



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE  
CURSO DE DIREITO

MEURY VITÓRIA ALVES SOUZA

**ANÁLISE DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA  
CIDADE DE MARABÁ COM PORTADORAS DE MEDIDAS  
PROTETIVAS VIGENTES**

MARABÁ

2023

MEURY VITÓRIA ALVES SOUZA

**ANÁLISE DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA  
CIDADE DE MARABÁ COM PORTADORAS DE MEDIDAS  
PROTETIVAS VIGENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,  
como exigência parcial para obtenção do título  
de bacharel em direito sob a orientação do Prof.  
Dr. Leandro Ferreira.

MARABÁ

2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
**Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares**

---

S729a Souza, Meury Vitória Alves  
Análise dos casos de violência contra a mulher na cidade de Marabá com portadoras de medidas protetivas vigentes / Meury Vitória Alves Souza. — 2023.  
53 f.

Orientador (a): Leandro de Oliveira Ferreira.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2023.

1. Violência contra as mulheres – Marabá (PA). 2. Medidas cautelares. 3. Brasil. [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006]. 4. Machismo. I. Ferreira, Leandro de Oliveira, orient. II. Título.

---

CDDir: 4. ed.: 341.55237

Elaborado por Miriam Alves de Oliveira – CRB-2/583

MEURY VITÓRIA ALVES SOUZA

**ANÁLISE DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA  
CIDADE DE MARABÁ COM PORTADORAS DE MEDIDAS  
PROTETIVAS VIGENTES**

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Banca Examinadora:**

PROF. DR. LEANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA

---

Professor orientador

MARIZETE CORTEZE ROMIO

---

Professor (membro)

RAIMUNDA REGINA FERREIRA BARROS

---

Professor (membro)

*Dedico esta conquista a meu pai  
CLAUDIMILSON COSTA SOUZA, que com  
toda a sua mansidão e sabedoria me orientou.  
Pai, tu foste a pessoa mais importante para a  
realização deste sonho, a ti dedico todo meu  
amor e carinho.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, que me abençoou e me capacitou para que meus objetivos fossem alcançados. Sem Ele nada seria possível.

Aos meus queridos pais e irmãos, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

A professora Sara Brigida Farias Ferreira, por ser uma professora empática, atenciosa e carinhosa. De fato, se pode notar o amor em sua dedicação na profissão de ensino para com os alunos.

Ao professor Dr. Leandro de Oliveira Ferreira, por ter sido meu orientador, amigo e companheiro durante a construção deste trabalho.

Às pessoas com quem convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica.

À minha querida amiga ÉRICA ALCINA, por ter tornado a faculdade mais leve e por ter sido minha inspiração diária.

A todos os episódios de “FRIENDS” que serviram como manutenção da minha paz mental após cada desafio da graduação.

À instituição de ensino UNIFESSPA, essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso.

Aos membros da banca, nas pessoas da Profa. Raimunda Regina e a Profa. Marizete Corteza Romio pelas contribuições que certamente enriqueceram esta versão final.

Enfim, agradeço a todas as pessoas que fizeram parte desta etapa decisiva da minha vida.

“É preciso que haja uma sensibilidade dos julgadores, tanto militares quanto civis, do crime cometido contra a mulher em razão da sua condição de gênero e dos crimes que são cometidos de uma forma geral. Eles são diferentes e merecem um corte analítico e uma punição diferenciada para o bem e para o mal”.

Min. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

## RESUMO

As medidas protetivas de urgência podem ser consideradas como uma importante evolução aportada à Lei Maria da Penha, com o fito de proteger a vida e a integridade física das meninas, adolescentes e mulheres em situação de risco. O objetivo geral do trabalho foi identificar as dificuldades e as soluções possíveis para conceder maior efetividade às medidas protetivas de urgência, diante da necessidade de seu aprimoramento no contexto das políticas públicas. A metodologia empregada no trabalho foi a revisão bibliográfica, em livros, artigos científicos, leis, dissertações e na jurisprudência. Discutiram-se os componentes históricos inerentes à violência contra as mulheres, estabelecendo sua relação com o machismo e os impactos que indicavam a configuração de uma institucionalização da violência, ante a inércia das autoridades e omissão no que se refere às leis de proteção. Destacou-se que as ocorrências de maior notoriedade, juntamente com as mobilizações ocorridas no país, mormente promovidas por grupos voltados ao enfrentamento a esse tipo de violência, resultaram na criação de leis, principalmente a Lei Maria da Penha e suas mudanças posteriores. As políticas públicas adotadas no sentido de se promover o cumprimento das leis, no entanto, não se mostram suficientes para conter a violência contra as mulheres, desde agressões de menor poder ofensivo ao feminicídio, expressão máxima da violência contra esse público. A evolução passível de ser configurada a partir da criação das medidas protetivas de urgência possui, para sua efetivação, a necessidade de superação de obstáculos, ainda que seja destacada a qualidade do trabalho prestado em diversas localidades, por diferentes instâncias e instituições. Um exemplo importante trata-se da Patrulha Maria da Penha, que em Marabá atua de modo efetivo no campo da fiscalização ao cumprimento das medidas protetivas de urgência, entre outros papéis institucionalmente atribuídos a esses agentes. Destacou-se que entre os obstáculos apresentados à efetividade a proteção às mulheres portadoras das medidas protetivas de urgência situam-se a própria complexidade desse enfrentamento, bem como a necessidade de maiores investimentos estruturais, sendo indicada como limitação à presente pesquisa a indisponibilidade de dados que se relacionam à violência especificamente praticada contra portadoras de medidas protetivas.

**Palavras-chave:** Medidas Protetivas. Marabá. Violência contra a Mulher.

## ABSTRACT

The urgent protective measures can be considered as an important evolution contributed to the Maria da Penha Law, with the aim of protecting the life and physical integrity of girls, adolescents and women at risk. The general objective of the work was to identify the difficulties and possible solutions to grant greater effectiveness to urgent protective measures, given the need for their improvement in the context of public policies. The methodology used in the work was the bibliographic review, in books, scientific articles, laws, dissertations and jurisprudence. The historical components inherent to violence against women were discussed, establishing its relationship with machismo and the impacts that indicated the configuration of an institutionalization of violence, given the inertia of the authorities and omission regarding protection laws. It was highlighted that the most notorious occurrences, together with the mobilizations that took place in the country, mainly promoted by groups aimed at confronting this type of violence, resulted in the creation of laws, mainly the Maria da Penha Law and its subsequent changes. The public policies adopted in order to promote compliance with the laws, however, are not enough to contain violence against women, from attacks of lesser offensive power to femicide, the maximum expression of violence against this public. The evolution that can be configured from the creation of urgent protective measures has, for its effectiveness, the need to overcome obstacles, even though the quality of the work provided in different locations, by different instances and institutions is highlighted. An important example is the Maria da Penha Patrol, which in Marabá acts effectively in the field of inspection of compliance with urgent protective measures, among other roles institutionally assigned to these agents. It was highlighted that among the obstacles presented to the effectiveness of the protection of women with urgent protective measures are the very complexity of this confrontation, as well as the need for greater structural investments, with the unavailability of data being indicated as a limitation to this research. relate to violence specifically practiced against women with protective measures.

**Keywords:** Protective Measures. Marabá. Violence Against Women.

## **LISTA DE QUADROS**

**Quadro 1** – Tipo de violência contra a mulher – 2008 a 201531

## **LISTA DE GRÁFICOS**

**Gráfico 1** - Variação no número de homicídios contra as mulheres26

**Gráfico 2** - Variação no número de homicídios contra as mulheres27

**Gráfico 3** - Distribuição dos registros totais de MPU's por tribunal28

**Gráfico 4** - Quantitativo de registros de crimes X crimes enquadrados na Lei Maria da Penha  
- 2008 a 201530

**Gráfico 5** – Concessão de MPU's32

**Gráfico 6** – Acompanhamentos entre os anos 2020 e 202238

## **LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS**

OEA – Organização dos Estados Americanos;

ONG – Organizações não Governamental;

CNJ – Conselho Nacional de Justiça;

CREAS – Centro de Referência de Assistência Social;

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

## SUMÁRIO

### **1 INTRODUÇÃO**11

### **2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL: ASPECTOS GERAIS**14

2.1 O MACHISMO COMO COMPONENTE IDENTITÁRIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA14

2.2 A PROTEÇÃO À MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO18

2.2.1 A Lei Maria da Penha18

2.2.2 A Lei Do Femicídio21

2.2.3 Exemplos de políticas públicas locais e regionais de

proteção223 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA

ATUALIDADE25

3.1 O CENÁRIO NACIONAL25

3.2 A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PARÁ29

### **4 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MARABÁ**37

4.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MARABÁ: DADOS QUALI-QUANTITATIVOS37

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS EM NÍVEL LOCAL E A PATRULHA MARIA DA PENHA39

4.3 OBSTÁCULOS E POTENCIALIDADES LOCAIS QUANTO AO FEMINICÍDIOCONTRA PORTADORAS DE MEDIDAS PROTETIVAS40

### **5 METODOLOGIA**35

### **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**46

### **REFERÊNCIAS**48

## 1 INTRODUÇÃO

O extenso arcabouço jurídico destinado à proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero pode ser considerado como a personificação do avanço da legislação nesse sentido, mormente se consideradas as décadas de omissão por parte do poder público diante desse tipo de violência e as mudanças ocorridas nos últimos anos.

Diversos preceitos foram criados e posteriormente aprimorados no sentido do enfrentamento às práticas de violência de gênero em suas diversas expressões, com destaque para a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores, como a Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018, que tipificou o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência. Além disso, outro preceito nesse contexto trata-se da Lei do Femicídio, Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Todavia, o que se observa é que mesmo com a vigência das leis citadas e de diversas outras, bem como a partir da criação de políticas públicas específicas em nível local e regional, ainda se verificam elevados índices de violência, representando um grave problema social que envolve uma abordagem multidisciplinar na busca de meios para sua minimização.

Essa realidade de manutenção dos níveis de violência suscita uma investigação que possa subsidiar ações efetivas no enfrentamento à violência, sendo proveitosa a pesquisa passível de apontar as fragilidades e os aspectos positivos das políticas implantadas, buscando seu aprimoramento.

Diante destas considerações, pode-se trazer o exemplo de Marabá, que é um município cuja análise a respeito da violência de gênero pode ser relevante por tratar-se de uma localidade reconhecida pelo dinamismo, que faz com seja uma das mais importantes cidades do Estado do Pará. O crescimento significativo apresentado nas últimas décadas fez com que Marabá se caracterizasse como uma das cidades mais dinâmicas do país, com seus quase trezentos mil habitantes e elevada miscigenação.

As características de cidade de porte médio, bem como o fato de ser uma referência regional e no Estado do Pará, além de aspectos socioeconômicos e culturais, fazem com que o contexto social apresentado em Marabá represente uma importante amostra a ser analisada no que diz respeito à violência. Considerando as ações voltadas à proteção contra a violência de gênero, em Marabá tem-se o trabalho da Patrulha Maria da Penha, que busca fiscalizar e intervir no âmbito do cumprimento das medidas protetivas de urgência, atuando na repressão a eventuais atos de violência. No entanto, diante das características da violência de gênero, que

em alguns casos dificultam as intervenções em tempo hábil, nem sempre o desfecho é positivo, podendo resultar na prática de novos atos de violência, inclusive de feminicídio.

Os dados e as ações relacionadas à violência contra a mulher em Marabá indicam que mesmo diante de diversas iniciativas e da efetividade do trabalho nesse sentido, com políticas públicas implantadas com o fito de prover a prevenção e enfrentamento a esses delitos, os números ainda são elevados, mesmo que seja necessária a investigação em estratos específicos, como as portadoras de medidas protetivas. O elevado número de pedidos de medidas protetivas, além da grande quantidade de flagrantes e de denúncias envolvendo violência e violação das citadas medidas indica a necessidade de análise e proposição de formas de coação que apresentem maior efetividade.

Nesse contexto, outra consideração relevante diz respeito à prática da violência de modo geral, incluindo o feminicídio, contra mulheres portadoras de medidas protetivas ainda vigentes, considerando que estes crimes denotam a incipiência das ações de proteção que, no entanto, não podem ser avaliadas sob uma visão simplista que se caracterize meramente pela prospecção de falhas, mas principalmente pela indicação de soluções para a minimização de tais ocorrências.

Diante do seguinte contexto emerge a questão-problema de pesquisa que repousa em: Quais são os principais obstáculos à efetividade das medidas protetivas em Marabá, considerando as ocorrências de violência contra mulheres portadoras dessas medidas?

O objetivo geral do trabalho é

- ✓ identificar as dificuldades e soluções para prover a maior efetividade das medidas protetivas de urgência.

Neste mesmo giro apresentar-se-á os objetivos específicos que são:

- caracterizar a proteção às mulheres no Brasil, considerando a evolução dos preceitos legais;
- indicar os dados quantitativos da violência de gênero no Brasil, no Estado do Pará e em Marabá; e
- contextualizar o trabalho da Patrulha Maria da Penha, considerando sua relevância quanto ao cumprimento das medidas protetivas de urgência.

A prevenção contra o feminicídio e a violência praticadas contra as mulheres portadoras de medidas protetivas de urgência carece de intervenções pautadas pela maior efetividade, sendo necessárias mudanças no que se refere aos critérios para concessão dessas medidas,

principalmente com o encaminhamento da vítima e de seus dependentes a programas oficiais de proteção.

Tais ações requerem a estruturação de uma rede de atendimento em tempo integral, bem como de locais onde, ante a ameaça à integridade física da vítima, ocorra o acolhimento e a tomada de providências voltadas à garantia da efetividade da proteção ofertada.

A metodologia utilizada para a realização do trabalho é a revisão bibliográfica em livros, artigos científicos, dissertações, textos das leis e nas jurisprudências. A pesquisa tem o caráter quali-quantitativo, por ater-se às variáveis quantitativas para subsidiar as análises qualitativas a serem realizadas.

O trabalho se divide em 6 sessões, sendo que na primeira sessão inicia-se de forma introdutória acerca do tema. Na segunda sessão são descritos aspectos históricos e conceituais relacionados à violência de gênero no Brasil, bem como os dados inerentes a esse tipo de violência, em nível nacional e no Estado do Pará. A terceira sessão aborda os preceitos legais e as políticas públicas que se relacionam ao enfrentamento a esse tipo de delito. A quarta sessão aborda sobre a metodologia utilizada nesta pesquisa. A quinta sessão discute a realidade da violência em Marabá, observando os dados quantitativos, destacando o feminicídio contra portadoras de medidas protetivas e as possíveis propostas voltadas à erradicação dessas práticas delituosas e por fim na sexta e última sessão, é apresentada as considerações finais do trabalho.

## 2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL: ASPECTOS GERAIS

Nesta sessão, trataremos sobre a violência de gênero no Brasil que representa uma expressão de violência de necessário enfrentamento, diante dos elevados índices de ocorrências de agressões de diversas dimensões, inclusive com relação aos feminicídios. Tais práticas mostram-se como um desafio às autoridades e à sociedade em geral, compreendendo a complexidade quanto aos aspectos preventivos e de conscientização.

### 2.1 O MACHISMO COMO COMPONENTE IDENTITÁRIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

O machismo representa um elemento associado às relações sociais no Brasil, correspondendo à dominação exercida desde a colonização e que se configura como uma das expressões de violência. A violência de gênero no Brasil apresenta raízes pretéritas, situadas nos primórdios da formação identitária do povo brasileiro, num sistema eminentemente machista e patriarcalista. Conforme Jesus (2015), a violência contra as mulheres determina uma das ocorrências mais denunciadas e que mais conquistaram visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Diante de seu caráter devastador acerca da saúde e a cidadania das mulheres, as políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse tipo de violência se tornaram como objeto de procura por diversos setores da sociedade.

Nesse sentido, importa compreender a evolução no conceito e nas configurações familiares, que podem ser um subsídio ao entendimento também acerca do histórico de dominação masculina. Ressalta-se, no entanto, que segundo Pereira (2012), na primeira Constituição do Brasil, em 1824, não foi feita qualquer referência à família ou ao casamento, o que se repetiu, com relação à família, na Constituição de 1891. Nesta, no entanto, o casamento passou a ser citado, explicitando a separação entre a Igreja e o Estado. As constituições subsequentes passaram, cada uma a seu modo, a abordar tanto a família quanto ao casamento, destacando a proteção do Estado a essa instituição.

Um exemplo que ilustra a forma como as mulheres eram vistas pela sociedade é indicado por Faria (2008), que afirma que as prostitutas eram consideradas como criminosas em potencial, sendo que boa parte da população as temia, atribuindo esse temor ao poder de sedução a elas atribuído.

Conforme Lerner (2019), a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família, bem como a extensão da dominância masculina sobre

as mulheres na sociedade pode ser considerada com a síntese do patriarcalismo. Esta concepção indica a possibilidade de que os homens possuam poder na totalidade das instituições relevantes da sociedade, com as mulheres sendo privadas do acesso a esse poder. No entanto, isso não significa que as mulheres se apresentem como impotentes ou privadas de direitos, influências e de recursos.

A relação entre o machismo e o paternalismo é semelhante àquela existente entre escravidão e racismo. As ideologias citadas possibilitaram que o grupo dominante fosse convencido de que dispndia bondade paternalista a pessoas por eles consideradas como criaturas mais fracas ou inferiores (LERNER, 2019).

Outro aspecto que pode ser observado no campo da família e das relações sociais, de modo amplo, é o fato de que o próprio Direito, conforme Pereira (2012), desenvolveu sua linguagem e a determinação do ordenamento jurídico a partir de uma lógica de dominação masculina.

A tradição do Direito Civil ocidental, com sua base no Direito romano, tem centralmente sua explicação na estrutura do sistema patriarcal. Tal estrutura, para justificar a origem da supremacia masculina, apoiava-se nos ritos e cultos religiosos. Portanto, a figura dos sumos-pontífices, dos sacerdotes, como representação da lei, do lugar de autoridade, era a de um grande pai. A figura paterna que dava suporte e sustentava todo um sistema (PEREIRA, 2012, p. 80).

A distância entre o fato e o direito, ora observada no que se refere à proteção diante da violência contra as mulheres, tem, portanto, uma gênese que coincide com a formação do povo brasileiro, mas que se relaciona aos aspectos legais e políticos não apenas no Brasil, mas no ocidente de modo geral. A igualdade ora preconizada e ainda distante, era, no entanto, de inviável obtenção no cenário de leis e costumes que privilegiavam a figura masculina, sustentando uma superioridade sem qualquer argumento consistente. A gradativa conquista de espaços outrora negados às mulheres tem como contribuições, segundo Cisne (2015, p. 152), a “percepção da mulher como sujeito de direitos, o que exige a ruptura com as mais variadas formas de apropriação e alienações dela decorrentes, especialmente a ruptura com a naturalização da subserviência que lhe é socialmente atribuída”.

Não é possível compreender o processo de afirmação de direitos humanos das mulheres desconsiderando-se os deslocamentos impulsionados pela academia e pela militância feminista que permitiram, no bojo do processo de especificação dos sujeitos de direitos, esse reconhecimento formal em normas

jurídicas. Nesse cenário, as discussões envolvendo gênero, mulheres e direitos humanos ganham especial relevo (GONÇALVES, 2013, p. 41).

Conforme Cisne (2015), vem sendo uma pauta constante no feminismo a identificação de categorias teóricas passíveis de contribuir para a compreensão crítica acerca da subordinação histórica e das desigualdades relacionadas à vida das mulheres, como modo de se instrumentalizar para a intervenção na reversão dessa condição.

Jesus (2015) afirma que as sociedades nas quais a definição do gênero feminino se refere predominantemente ao papel materno e familiar, a referência essencial da construção social do gênero masculino diz respeito à sua atividade no relacionada aos valores materiais, consolidando-o como provedor e protetor da família.

Nesse contexto, tem-se as considerações de Bourdieu (2012), de que o mundo social constrói o corpo como realidade sexualizada e como depositário de princípios e de divisão sexualizantes. Esta percepção se aplica às diversas situações do cotidiano e principalmente ao corpo. Para o autor, a diferença entre os gêneros que foi socialmente construída e a divisão social do trabalho tem como justificativa a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, que determina a diferença biológica entre os sexos.

Especificamente tratando da violência psicológica, se encontram estabelecidas práticas irracionais, pensamentos desprovidos de autocrítica, crítica social e de compreensão de campo, sendo que os atores que a vivenciam não transparecem a consciência da existência do outro ou de si mesmo (PIMENTEL; MINDELLO, 2012).

Diante dos valores que se relacionam à cultura machista, Munhoz e Munhoz (2013) consideram que o indivíduo obtém, na cultura que o rodeia, o aprendizado e o estímulo para conseguir seu desenvolvimento a partir da reflexão, dos conflitos e das diferenças, ou, ao contrário, o estímulo e o aprendizado para desenvolver comportamentos que perpetuam a violência.

Nesse sentido, pode-se verificar que essa perpetuação da violência se confirma mesmo depois de passadas várias décadas que, a princípio, seriam suficientes para a formação de uma cultura de respeito às mulheres.

Conforme Thurler (2017), no Brasil, o histórico de proteção à mulher contra a violência tem como referências e como motivações para seu desenvolvimento os primeiros casos de violência contra a mulher com grande repercussão midiática que foram os assassinatos de Aida Curi e Ângela Diniz, respectivamente em 1958 e 1976. Os casos estiveram próximos de não ter os autores punidos.

Com caso do assassinato de Ângela Diniz, o criminoso teve sua defesa apoiada na legítima defesa da honra e, diferentemente do predomínio das vozes masculinas ocorrido na ocultação do crime que vitimou Aída Curi, o crime foi amplamente divulgado graças à atuação de grupos feministas, sendo que esta ação fez com que, uma pena imposta inicialmente de dois anos em liberdade, por ser réu primário, fosse modificada para quinze anos de prisão (THURLER, 2017).

Ressalta-se que Aída Curi, na ocasião de seu assassinato, tinha dezoito anos; os suspeitos tinham 19 e 17 anos e o padrasto de um deles que atuava como porteiro do prédio franqueou o acesso de ambos ao seu interior.

A vítima foi agredida fisicamente, teve suas roupas rasgadas e posteriormente atirada do 12º andar do Edifício Rio Nobre. Numa realidade distante da atual quanto à amplitude dos meios de comunicação, a imprensa nacional manteve o silêncio sobre esse crime. Cinco anos depois, um dos acusados foi condenado a treze anos de prisão, tendo cumprido dois anos e saído em liberdade condicional. O porteiro evadiu-se e nunca foi encontrado e o acusado que à ocasião tinha 17 anos jamais foi julgado (THURLER, 2017).

Ainda que diante da menor repercussão midiática inicial, o caso que teve resultados significativos para a tomada de decisão por parte das autoridades brasileiras foi o caso Maria da Penha, ocorrido em 1983. O marido de Maria da Penha Maia Fernandes, Antônio Herédia Viveiros, tentou assassiná-la com um tiro nas costas, sem êxito. Duas semanas após seu retorno do hospital e ainda em recuperação, Maria da Penha foi novamente atacada pelo marido, que tentou eletrocutá-la durante o banho (SANTOS, 2013).

O Brasil foi responsabilizado pela negligência, diante da observação acerca da omissão das autoridades brasileiras, ainda que diante de várias solicitações encaminhadas pela Corte Internacional. A Corte Internacional compreendeu que existia um padrão indicando a omissão quanto às situações de violência contra a mulher no Brasil e estas conclusões levaram à elaboração de diversas recomendações a serem seguidas pelo país, como a criação de uma legislação protetiva de caráter abrangente, que foi representada pela Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Foi, inclusive, determinado o pagamento de indenização de 20 mil dólares em favor da vítima Maria da Penha Maia Fernandes (SANTOS, 2013).

A partir de então, diversas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher passaram a ser empreendidas nas diversas esferas de governo. Em alguns casos, observa-se que as ações apresentam resultados positivos, ainda que esse êxito não seja uma regra, diante de localidades nas quais, mesmo com a amplitude do arcabouço normativo de proteção, a violência se mostra como uma realidade de difícil superação. Esse conjunto de leis

é de importante consideração, mormente no que diz respeito às análises acerca de sua efetividade.

## 2.2 A PROTEÇÃO À MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

O conservadorismo e o machismo podem ser observados até mesmo na essência das políticas públicas e da legislação, diante da afirmação de que, segundo Covas (2021), o Código Penal de 1940, que teve redação vigente até 2005, determinava a proteção apenas a mulheres para quem recaíam estereótipos atribuídos às dignas de respeito, preocupando-se com a tutela da moralidade social e doméstica, regulando a honestidade, o recato, o pudor e a virgindade feminina.

Apesar da Constituição ter sido promulgada em 1988, somente em 1995 foi criada uma lei que pretendia proteger a mulher contra a violência doméstica. Era uma lei para ser aplicada pelos Juizados Especiais Criminais, que não considerava a prisão do agressor porque a violência contra a mulher ainda era vista como de menor potencial ofensivo, salvo os casos de homicídio ou as lesões corporais graves. Essa lei apoiava-se em outras do Código Penal (MUSZKAT; MUSZKAT, 2016).

Gradativamente, as demandas sociais indicaram, principalmente diante de casos de maior repercussão, diante de seu elevado potencial deletério, a necessidade de mudanças nas leis, atribuindo maior importância ao enfrentamento à violência contra a mulher.

### 2.2.1 A Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, constituiu avanço inovador do Brasil no contexto dos direitos humanos, fazendo com que o país passasse a ser o 18º na América Latina a aprimorar a legislação acerca da proteção da mulher (JESUS, 2015).

A Lei Maria da Penha representa uma referência no contexto do enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Trata-se de uma significativa evolução no que diz respeito à proteção às mulheres, tendo, conforme Muszkat e Muszkat (2016), como principal incentivo à sua criação a luta dos movimentos feministas, que passaram a pleitear uma lei que fizesse jus ao direito e à moral da vítima, o que conseguiram em 2006, com a promulgação dessa lei. A lei recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que por vinte anos lutou para ver seu agressor preso.

Ela é derivada de, pelo menos, 30 anos de lutas sociais que tem convergido em torno da afirmação de um projeto feminista de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, que articula as dimensões econômicas, sociais e políticas da vida. Ela tem seus alicerces, portanto, na história do movimento de mulheres brasileiras em sua relação com o Estado e outros atores políticos da esfera social (SEVERI, 2018, p. 88).

As pressões internacionais para que ocorresse a prisão do criminoso surtiram efeito, e esta ocorreu em outubro de 2002. O relatório do Comitê Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos defendeu que a violação sofrida se constitui uma tolerância de todo o sistema que não faz senão perpetuar as raízes e fatores psicológicos, sociais e históricos que mantêm e alimentam a violência contra a mulher, não havendo evidência socialmente percebida da vontade e efetividade do Estado, como representante da sociedade, para punir esses atos (FERNANDES, 2013).

A partir de 2002, a Secretaria Especial de Políticas das Mulheres elaborou um consórcio de Organizações Não-Governamentais (ONG) e de juristas renomados, para realizar as mudanças legislativas recomendadas no relatório da OEA, a fim de fazer valer os compromissos assinados e ratificados pelo Brasil. O Projeto de Lei no 4.559/2004, apresentado ao Congresso Nacional foi aprovado por unanimidade, para finalmente, em 07 de agosto de 2006, ser sancionado como Lei Federal nº 11.340, batizada de Lei Maria da Penha (SEIXAS; DIAS, 2013).

Foi considerado no relatório compromisso assumido pelo Brasil, por meio da ratificação dos Tratados Internacionais assinados em 1984 e em 1994, inclusive lembrando que é dever do Estado tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher (FERNANDES, 2013).

A Lei Maria da Penha tem entre suas atribuições a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, optando por um sistema unificado, instrumentalizado pela criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes deste específico tipo de delito. Assim, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a análise da conduta violenta, a fixação da pena em caso de reconhecimento de crime e a reparação do dano ocorrem em um mesmo processo, aproximando-se dos sistemas de solidariedade ou de confusão (CARVALHO, 2020).

A promulgação da Lei nº 13.641/2018 representou outra importante iniciativa, observando que os Tribunais não indicavam a possibilidade de caracterização da conduta delituosa a partir do descumprimento de medida protetiva de urgência. Desse modo, a Lei nº 13.641 inovou no sentido da proteção à mulher vítima de violência ao tipificar como crime o descumprimento de medida protetiva de urgência, considerando que anteriormente esse descumprimento sequer autorizava a prisão em flagrante do indivíduo, o que trazia insegurança à vítima (BRASIL, 2018).

Mudanças foram aportadas apresentadas com o objetivo de aumentar a proteção das mulheres no contexto da Lei Maria da Penha, por meio da Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019, que autoriza a aplicação de medidas protetivas de urgência por parte da autoridade policial ou judicial (BRASIL, 2019).

A Lei 13.827/2019 determina a criação de bancos de dados exclusivos sobre medidas protetivas a ser mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, definido como Painel de Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência inerente à Lei Maria da Penha (BRASIL, 2019).

Acerca das medidas protetivas de urgência destinadas à proteção direta da vítima, as mesmas se encontram dispostas nos artigos, 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha, conforme pode ser identificado a seguir:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos. Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras: I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo (BRASIL, 2006).

A lei prevê que nos municípios que não forem sede da comarca, o afastamento entre agressor e vítima pode ser determinado pelo delegado de polícia ou pelo policial. Nos municípios que forem sede de comarca, o afastamento poderá ser determinado pela autoridade

judicial e nas situações nas quais existir risco à integridade física da ofendida ou ameaça ao cumprimento da medida protetiva de urgência, deve ser vedada a concessão de liberdade provisória ao preso (BRASIL, 2019).

Além disso, entre as leis que buscam aperfeiçoar a legislação de proteção à mulher, pode-se situar a alteração trazida à Lei Maria da Penha, por meio da Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019. O preceito atribui ao agressor a responsabilidade pelo custeio do tratamento da vítima e do aparato de segurança necessário à proteção da mesma (BRASIL, 2019b).

Conforme o CNJ (2022), os prazos previstos na Lei indicam a natureza da urgência de seu encaminhamento, sendo estabelecidas 48 horas entre a solicitação e o envio para o judiciário e prazo igual para a conclusão ao magistrado e decisão judicial, com os encaminhamentos necessários.

### **2.2.2 A Lei Do Femicídio**

Outra evolução no âmbito da proteção à mulher foi a tipificação do feminicídio como uma variação do crime de homicídio. Observa-se que o Código Criminal de 1830 trazia três artigos sobre o homicídio, sendo um relacionado ao homicídio simples, outro ao homicídio qualificado e outro ao homicídio culposo. No referido código havia a previsão de penas de prisão com trabalho, prisão perpétua e pena de morte (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2006).

O feminicídio é o assassinato da mulher expresso como violência sexista. O mesmo não se refere a fatos isolados com fundamento em patologias ou ciúmes, mas expressando desprezo às mulheres e ódio misógino. Estas mortes são evitáveis e na maioria das vezes previsíveis, sendo que boa parte das mesmas representa o ponto final de um quadro onde a violência teve gradativo aumento (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

O feminicídio passou a ser caracterizado a partir da Lei 13.140/2015, tornando-se parte das qualificadoras do crime de homicídio. A pena do feminicídio pode ser aumentada de um terço até a metade nos casos em que o crime ocorre na presença de ascendente ou descendente da vítima, contra pessoa com deficiência, pessoa maior de 60 ou menor de 14 anos, durante a gestação ou nos três meses imediatamente após o parto (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

O vocábulo *femicídio*<sup>1</sup>, de menor disseminação e pouco abordado no cotidiano, é considerado como um crime que é cometido por homens contra as mulheres, possuindo

---

<sup>1</sup> O termo feminicídio pode ter várias aplicações diferentes, e um único significado não é necessariamente abrangente. De modo geral, representa o assassinato de mulheres especificamente porque elas são mulheres. Esse vocábulo é utilizado de modo semelhante ao genocídio, quando faz alusão a assassinatos em massa de mulheres

características misóginas e que abrange diversas práticas agressivas de caráter sexual, físico, psicológico e patrimonial, resultando no homicídio. A origem do termo femicídio situa-se em 1976, na Bélgica, diante do Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres e definindo o assassinato de mulheres motivado pelo fato de serem mulheres. Assim, o mesmo passou a representar o genocídio de mulheres ou terrorismo sexual (MENEGHEL; PORTELA, 2017).

De modo geral, o femicídio representa o gênero de homicídios que tem como vítima mulher e o feminicídio, caracterizando-se como uma espécie de femicídio (HUBINGER, 2019).

Verifica-se, com relação a esse conceito, que ele é empregado como sinônimo de feminicídio, mas que para alguns autores, como Ortega (2016), existem diferenças quanto à sua definição, considerando que o termo femicídio define o crime de homicídio cometido contra a mulher, enquanto o feminicídio é também compreendido como sendo o homicídio praticado contra a mulher motivado por razões de gênero.

### ***2.2.3 Exemplos de políticas públicas locais e regionais de proteção***

Atualmente, o conceito de empoderamento feminino, que significa a conquista da autonomia e da autodeterminação, resultando na libertação das mulheres da opressão e a consequente aquisição do direito de exercício da cidadania, tem sido bastante utilizado em diferentes contextos (SARDENBERG, 2006). No entanto esse fortalecimento carece de efetividade e também de que sejam positivadas no ordenamento jurídico as formas como deve se processar a proteção contra a violência, não apenas das mulheres, mas à violência doméstica de modo geral.

A qualificação do feminino construída por meio de estereótipos que insistem em colocar as mulheres no lugar de desigualdades e opressões é reconhecida como ato discriminatório repudiado por tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

O enfrentamento à discriminação contra a mulher é uma condição da luta pela igualdade de gênero, partindo daí os propósitos da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que também procurou, por meio de seus dispositivos, estimular a adoção de estratégias de promoção da igualdade por meio das chamadas ações afirmativas (COVAS, 2021).

O desenvolvimento das políticas públicas voltadas à erradicação da violência contra a mulher mostra-se como um processo gradativo, com importantes referências a serem consideradas. Uma delas trata-se da implantação das Delegacias da Mulher, que são a principal instância voltada à proteção ao público feminino e que têm como referência, citada por Pasinato e Santos (2008), o ano de 1985, quando foi criada a primeira delegacia nesses moldes, como resultado da articulação entre os movimentos feministas e o Governo de São Paulo.

Tal articulação, mesmo que tenha sido relevante para o início da existência dessas delegacias, logo teve como característica a insatisfação quanto ao atendimento, principalmente diante da ausência de especialização dos profissionais e da insensibilidade no que diz respeito às questões de gênero (PASINATO; SANTOS, 2008).

No Estado do Espírito Santo foi criada a primeira delegacia de polícia do Brasil especializada em investigar, especificamente, esse tipo de homicídio. No ano de 2016, Piauí criou a Delegacia de Femicídio. Antes, já havia criado o Núcleo do Femicídio, mesmo antes da Lei do Femicídio, que é do ano de 2015 (BIANCHINI; GOMES, 2018).

São observadas iniciativas dessa natureza em outras cidades, como em Barra do Garças, no Mato Grosso. A Rede de Enfrentamento Contra a Violência Doméstica foi criada em 2013 no município com o intuito de reduzir os casos de reincidência de violência contra a mulher, tendo sido identificado o aumento no número de denúncias, motivado pelas campanhas de conscientização. Porém, apesar da importância representada por iniciativas dessa natureza, os números da reincidência no município permanecem elevados (VASCONCELOS; RESENDE, 2018).

No mesmo ano de criação da rede, foram analisados 293 inquéritos referentes a este tipo de violação, e destes casos, 19,11% voltaram a cometer novas agressões contra as mesmas vítimas. Nos anos posteriores estes números de reincidência elevaram-se, sendo que em 2014 somam-se 323 inquéritos, com 31,27% de repetição dos casos. Já no ano seguinte, com apenas seis meses analisados, tem-se 11,35% de casos de reincidência, levando a concluir que as medidas protetivas de urgência e todos os seus mecanismos de defesa e proteção à mulher têm falhado (VASCONCELOS; RESENDE, 2018).

Entre as ações desenvolvidas com a finalidade de conferir maior efetividade às medidas protetivas tem-se o exemplo da Patrulha Maria da Penha, que existe em diversos estados, sendo que o Governo do Rio Grande do Sul foi o pioneiro. As atividades consistem na fiscalização a respeito do cumprimento das medidas protetivas de urgência, fazendo com que a Brigada Militar do Rio Grande do Sul atue nesta fiscalização que é uma ação incorporada as intervenções inerentes ao policiamento comunitário (GERHARDT, 2014).

Outra política de destaque refere-se a Belém, no Pará, considerando que a efetividade das intervenções contribuiu para a redução das ocorrências, de 79% dos registros nos casos de violência doméstica contra as mulheres no período entre 2016 e 2019. O trabalho foi inspirado no modelo implantado no Rio Grande do Sul (BERNARDO, 2019).

A proteção às vítimas de violência doméstica envolve um trabalho interdisciplinar, compreendendo áreas como a Psicologia e o Serviço Social. Um dos espaços de atuação dos assistentes sociais na proteção às mulheres vítimas de violência doméstica é o CREAS, protagonista no processo de acompanhamento das vítimas de violência, essencialmente por apresentar vínculo com a comunidade, favorecendo o reconhecimento e a compreensão de seus déficits.

### 3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ATUALIDADE

A evolução na legislação voltada à proteção à mulher no Brasil trouxe consigo a percepção de que, gradativamente, o êxito na implantação das políticas públicas seria observado a partir da redução no número de ocorrências de violência. No entanto, a análise quantitativa realizada nos diversos Estados indica um cenário ainda preocupante.

#### 3.1 O CENÁRIO NACIONAL

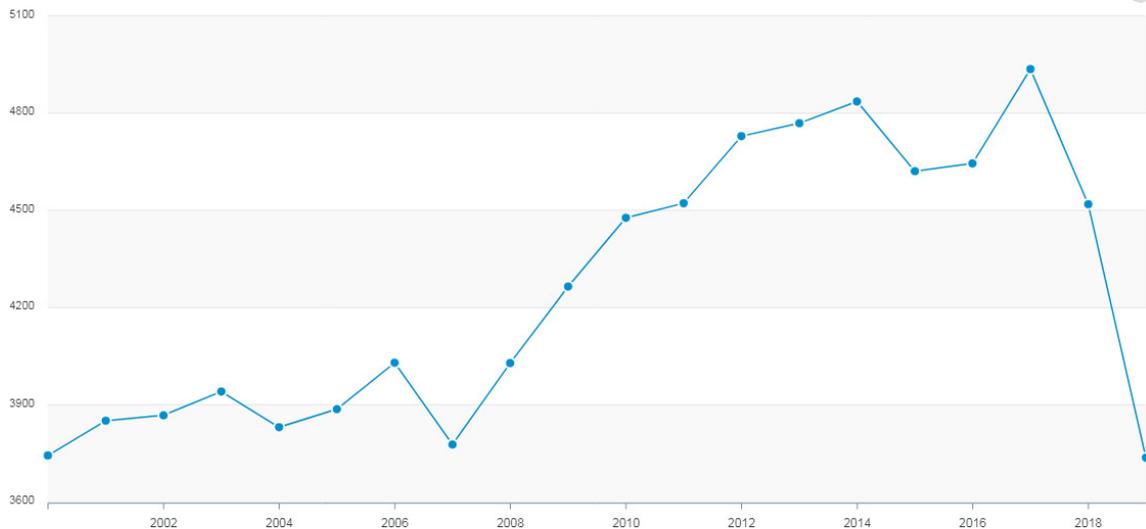
O cenário nacional de violência contra a mulher indica que, em alguns casos, as políticas públicas são eficazes, promovendo a redução das ocorrências dos crimes contra as mulheres. A eficácia dos preceitos voltados à proteção de grupos mais vulneráveis, como as mulheres diante da violência da qual são vítimas, não depende da intensidade do apelo social dos crimes contra a mulher ou do quantitativo de leis promulgadas, mas da efetividade das práticas adotadas (GHISI; OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2017). A aferição a respeito dos resultados das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres é realizada por diversos instrumentos implantados pelas diferentes esferas de governo e por outras instituições, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), responsável pelo levantamento dos dados e edição do Atlas da Violência.

Segundo o Atlas da Violência, em 22 dos 27 Estados brasileiros ocorreu uma redução nas taxas de homicídios contra as mulheres. Os Estados com menores taxas de homicídios de mulheres em 2019 foram São Paulo (1,7%), Minas Gerais (2,7%) e Rio de Janeiro (2,5%), apresentando diminuição significativa entre 2018 e 2019 também no Ceará, que teve queda de 53,8%, no Rio de Janeiro, de 43,1% e em Roraima, com 38,7% (CERQUEIRA et al., 2021).

Alguns aspectos são de necessário registro quando se aborda a violência contra mulheres no Brasil, como o fato de que a redução das taxas de crimes violentos não reflete na diminuição da desigualdade racial, sequer incidindo sobre o índice de mortalidade de mulheres negras. Essa realidade pode ser observada diante da constatação de que “em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras, e onze anos depois a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras” (CERQUEIRA, 2021, p. 38). A observação desses dados leva à consideração de que a condição de vulnerabilidade é ainda maior em estratos específicos, com a variável étnica sendo notadamente um fator predisponente para as vítimas.

As análises a partir de uma série histórica compreendida entre os anos de 2000 e 2019 apresentam uma realidade que indica oscilações significativas quanto à quantidade de homicídios contra mulheres. O Gráfico 1 indica tais variações anuais.

**Gráfico 1** - Variação no número de homicídios contra as mulheres



**Fonte:** IPEA (2021)

Os dados a respeito dos homicídios registrados contra mulheres entre os anos de 2000 e 2019 indicam as variações ocorridas e a redução, aparentemente significativa, mas que não retira a emergência da tomada de medidas que possam ser efetivas no enfrentamento à violência de gênero.

Inclusive, os dados de dezembro de 2000 indicavam o número de 3.744 homicídios e os dados de dezembro de 2019 indicaram 3.737 ocorrências dessa natureza (IPEA, 2021). Pode-se, desse modo, constatar que a redução foi pouco significativa.

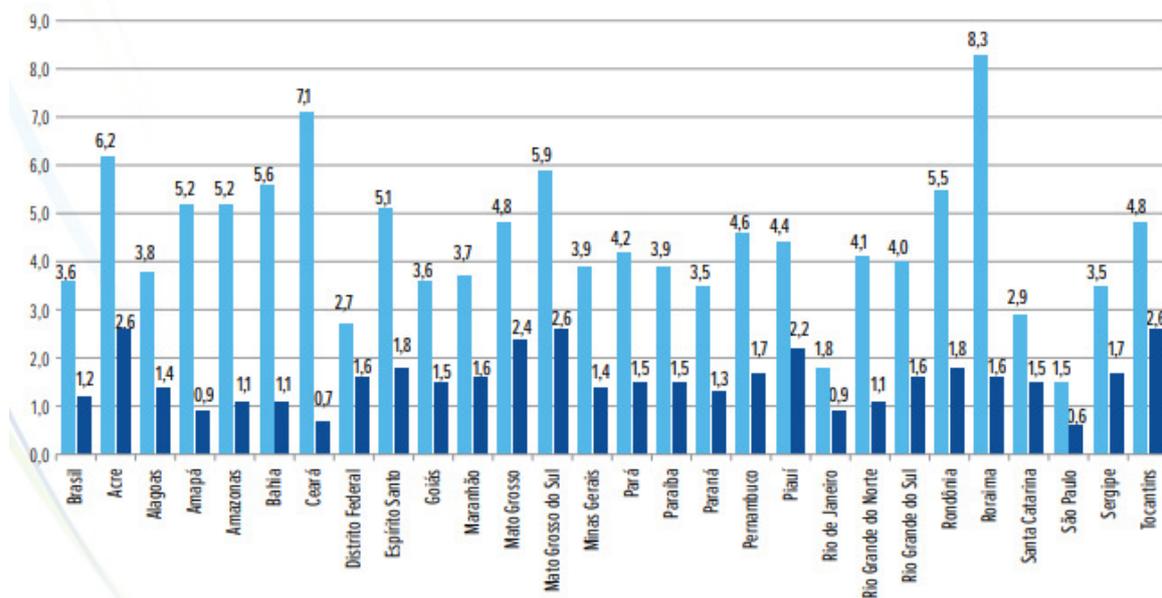
Outro aspecto a ser destacado refere-se ao fato de que entre os anos de 2009 e 2019 ocorreu um aumento de 10,6% no número de homicídios contra mulheres no interior das residências e uma diminuição de 20,6% nos homicídios fora das residências (CERQUEIRA et al., 2021).

Os números da violência, mesmo diante do tempo passado a partir da vigência das leis de proteção à mulher, não mostram retração significativa. Assim, ressalta-se a importância da adoção de medidas de prevenção.

A estimativa é de 30% das mulheres que sofrem violência ficam em silêncio, sendo que este silêncio tem como fundamentos o medo, vergonha, insegurança, bem como o não

reconhecimento de que a mulher se encontra em um relacionamento abusivo. Somam-se a estas razões a falta de confiança nas instituições, acreditar que “o fato é isolado na vida do casal, a fase de lua de mel do ciclo da violência, a dependência emocional, a dependência financeira, medo do que pode acontecer com os filhos do casal, dentre outras” (COVAS, 2021, p. 23). As taxas de homicídios contra mulheres e feminicídios no ano de 2021 são outro importante indicador a ser considerado, observando a proporção por grupos de cem mil habitantes, conforme indicado no Gráfico 2.

**Gráfico 2 - Variação no número de homicídios contra as mulheres**



**Fonte:** FBSP (2022)

Moura et al. (2019) realizaram um estudo nas regiões mais pobres do Distrito Federal, constatando a respeito do comportamento controlador dos homens. O comportamento controlador associou-se à perpetração de violência física, sexual e psicológica. Os resultados indicaram que 36% das mulheres afirmaram que seus companheiros buscavam impedir que elas visitassem amigos ou mesmo os vissem. Além disso, 22% traziam restrições ao contato delas com familiares e 45% perguntavam constantemente onde elas estavam.

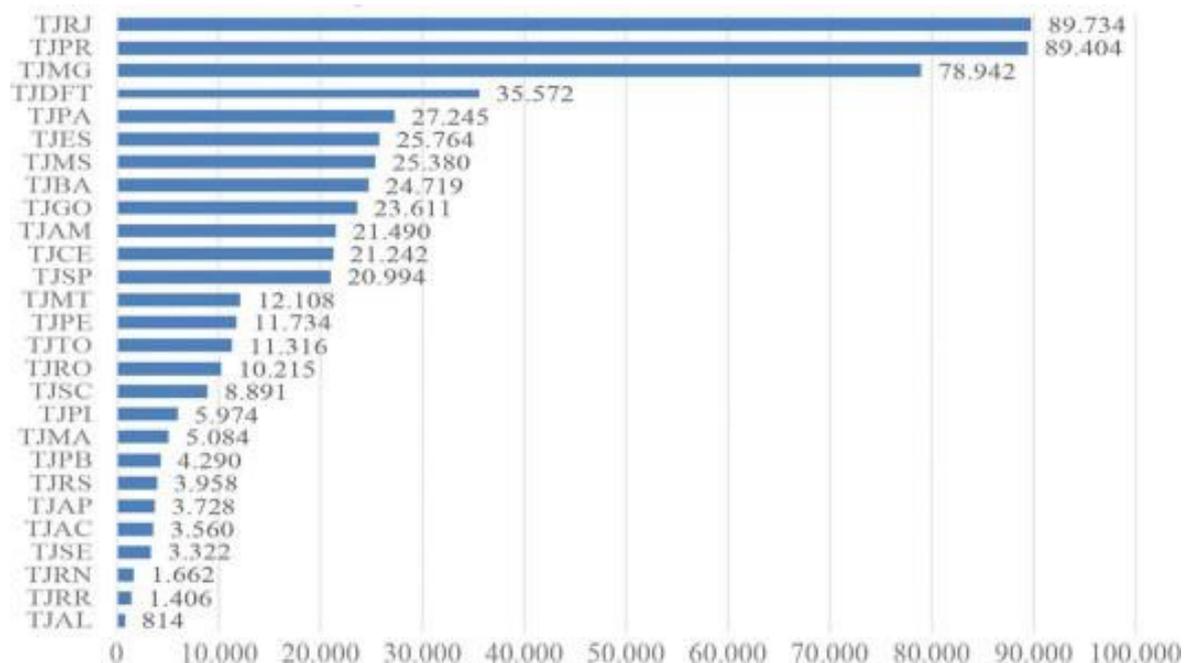
Segundo o Instituto Brasileiro de Direito de Família, no primeiro semestre de 2020 foram registrados no Brasil 648 casos de homicídio contra mulheres. Ainda abordando os delitos que tiveram a mulher como vítimas, observaram-se 110,8 mil notificações de lesão corporal dolosa, 238,1 mil ameaças, 7,4 mil estupros e 14,7 mil estupros de vulneráveis. Em 90% dos casos o criminoso é o ex-companheiro ou companheiro atual da vítima. Os números,

no entanto, podem ser bem maiores, pois os registros de violência dependem do comparecimento da mulher à delegacia (IBDFAM, 2020).

Em todas as unidades da Federação que apresentaram aumento percentual quanto ao número de feminicídio, somente em Roraima não ocorreu qualquer retração nos três períodos pesquisados. Os elevados índices no período entre 2009 e 2019 são também passíveis de registro, como indicado no Acre (100%), Amazonas (76,10%) e Rio Grande do Norte (71,90%) (CERQUEIRA, 2021).

Observa-se o elevado número de processos criminais de violência contra a mulher em todo o Brasil, sendo pertinente a análise do período entre 2020 e 2022, quando ocorreram no país 572.159 registros de medidas protetivas de urgência. Os dados que se relacionam a cada Estado podem ser observados no Gráfico 3.

**Gráfico 3 - Distribuição dos registros totais de MPU's por tribunal**



**Fonte:** CNJ (2022)

Conforme o CNJ (2022, p. 36), os valores mais baixos de medidas protetivas de urgência em tribunais específicos “não necessariamente apontam para uma baixa taxa de judicialização da violência doméstica por cem mil mulheres, mas, sim, correspondem ao número de registros presentes nos dados oficiais”.

A falta de efetividade no aspecto preventivo e no âmbito da segurança pública se correlaciona ao caráter apenas intimidatório relacionado à lei e que não possui a capacidade de indicar solução para a violência doméstica, diante da gravidade do problema.

O enfrentamento da violência de gênero, a superação dos resquícios patriarcais, o fim desta ou de qualquer outra forma de discriminação, vale sempre repetir, não se darão através da sempre enganosa, dolorosa e danosa intervenção do sistema penal. [...] A repressão penal, qualquer que seja sua direção, em nada pode contribuir para o reconhecimento e garantia de direitos fundamentais, tampouco podendo trazer qualquer contribuição para a superação de preconceitos ou discriminações, até porque preconceitos e discriminações estão na base da própria ideia de punição exemplificativa, que informa e sustenta o sistema penal (KARAM, 2006).

Existe, portanto, a necessidade de que ocorra o trabalho articulado entre a sociedade e as diferentes esferas de poder, sendo expresso no artigo 8º da Lei Maria da Penha, considerando a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (BRASIL, 2006).

### 3.2 A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PARÁ

Com a publicação da Lei Maria da Penha, o Legislador Pátrio buscou, portanto, o efetivo combate à violência familiar, sendo que tal enfrentamento se estende também para as condições onde não é identificado o vínculo familiar, apenas afetivo e justificado pelas trocas pessoais e pela presumida intimidade entre os envolvidos. Observa-se que para os efeitos da lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher se configura a partir de “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” (BRASIL, 2006).

Mesmo diante das definições de vínculo intrínsecas à lei Maria da Penha e aos demais preceitos que a ela se relacionam, incluem-se a mulher que permanece ainda que por um único dia como diarista, babá, enfermeira, entre outros, que são casos em que se tem o convívio ainda que precário, sendo, portanto, esporadicamente agregada. A doutrina majoritária indica que a Lei Maria da Penha deve ser aplicada, por exemplo, nos casos de violência contra a empregada doméstica. Mesmo com esse posicionamento que indica a caracterização da violência em razão

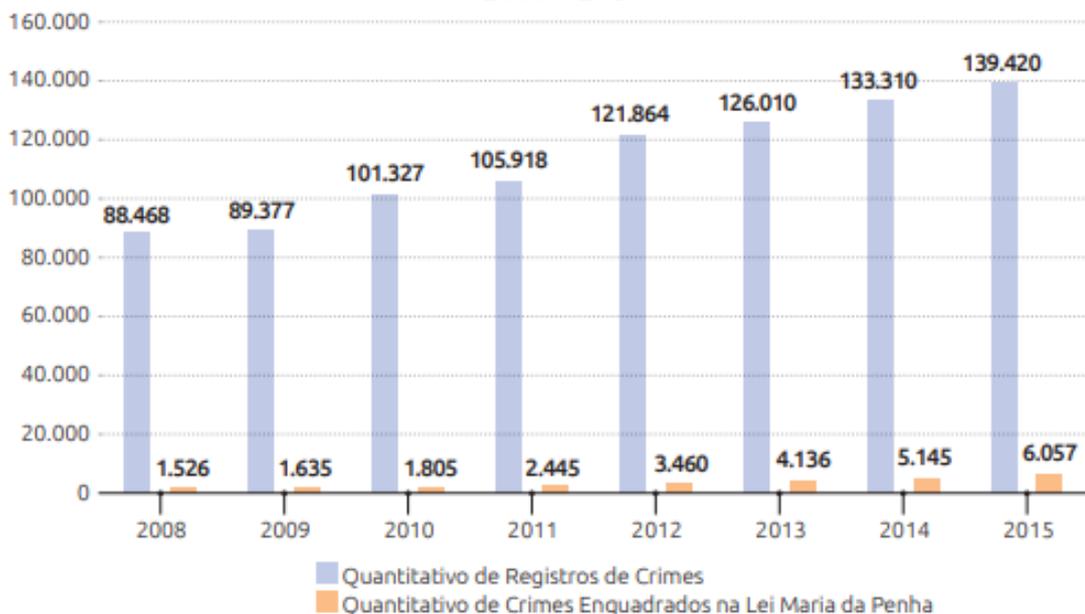
de gênero, existe uma parte da doutrina que condiciona a aplicação da lei ao tempo de permanência da vítima e à sua afinidade com o grupo familiar (BIANCHINI; GOMES, 2018).

Nesse sentido, Bianchini e Gomes (2018, p. 34) indicam da constatação de que toda violência de gênero é uma violência contra a mulher, mas o inverso não é verdadeiro. Por exemplo, a mulher baleada por seu companheiro porque ele seria por ela delatado à polícia não representa um caso onde se aplica a Lei Maria da Penha, pois nele a motivação não é uma questão de gênero.

A mulher é vista como culpada pela infração penal sofrida, em várias situações, pois ela deveria ter sido mais compreensiva com o marido que estava, por exemplo, bêbado e fora de si, como se isso fosse algo natural e inerente às condições biológicas do homem, mas que não foram compreendidas por ela. Essa é uma percepção absurda, pois a mulher que se sujeita a esse tipo de situação acaba por permitir que condutas graves e criminosas sejam perpetradas contra ela de forma diária, culminando, não raras vezes, com a mais extrema figura típica do feminicídio (GOMES, 2020).

A realidade da violência contra a mulher no Pará aponta para um crescimento significativo em períodos específicos, como entre os anos de 2008 e 2015. Os dados podem ser observados no Gráfico 4:

**Gráfico 4** - Quantitativo de registros de crimes X crimes enquadrados na Lei Maria da Penha - 2008 a 2015



**Fonte:** Bitar, Lima e Farias (2021)

O que se verifica é que ocorreu um aumento muito grande no número de casos, considerando o período analisado por Bitar, Lima e Farias (2021), sendo diversas as explicações, como a gradativa compreensão acerca da necessidade de se denunciar os crimes de violência doméstica e mesmo o reconhecimento da lei Maria da Penha por parte da sociedade.

Os tipos de violência praticados também representam importante objeto de estudo, compreendendo sua importância no sentido da definição das políticas públicas. Os dados que se relacionam ao tipo de violência praticado ou tentado são indicados no Quadro 1 a seguir.

**Quadro 1** – Tipo de violência contra a mulher – 2008 a 2015

| Delitos                                    | 2008        | 2009        | 2010        | 2011        | 2012        | 2013        | 2014        | 2015        | Total Geral  |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| Sequestro/Cárcere Privado                  | 0           | 0           | 0           | 0           | 3           | 0           | 1           | 1           | 5            |
| Tentativa de Agressão                      | 0           | 0           | 0           | 0           | 1           | 1           | 1           | 2           | 5            |
| Descumprimento de Medidas Protetivas       | 0           | 0           | 0           | 1           | 0           | 1           | 1           | 3           | 6            |
| Tentativa de Lesão Corporal                | 0           | 1           | 0           | 0           | 3           | 0           | 2           | 4           | 10           |
| Apropriação Indébita                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 3           | 3           | 5           | 11           |
| Cárcere Privado                            | 4           | 0           | 0           | 0           | 1           | 1           | 3           | 5           | 14           |
| Constrangimento Ilegal                     | 3           | 2           | 2           | 2           | 1           | 1           | 2           | 4           | 17           |
| Calúnia                                    | 1           | 3           | 3           | 4           | 3           | 4           | 4           | 4           | 26           |
| Desobediência da Lei                       | 0           | 4           | 0           | 4           | 4           | 7           | 9           | 11          | 39           |
| Furto                                      | 0           | 1           | 2           | 0           | 9           | 8           | 9           | 10          | 39           |
| Maus Tratos                                | 5           | 4           | 1           | 6           | 5           | 5           | 6           | 7           | 39           |
| Homicídio                                  | 7           | 0           | 4           | 4           | 3           | 7           | 8           | 9           | 42           |
| Violação de Domicílio                      | 2           | 7           | 6           | 15          | 9           | 2           | 4           | 4           | 49           |
| Estupro                                    | 3           | 8           | 6           | 17          | 6           | 10          | 13          | 16          | 79           |
| Difamação                                  | 14          | 6           | 21          | 24          | 9           | 10          | 11          | 14          | 109          |
| Tentativa de Homicídio                     | 6           | 8           | 11          | 24          | 24          | 12          | 28          | 16          | 129          |
| Dano                                       | 8           | 25          | 27          | 74          | 62          | 53          | 59          | 65          | 373          |
| Injúria                                    | 8           | 21          | 44          | 69          | 92          | 103         | 113         | 193         | 643          |
| Agressão Física                            | 53          | 86          | 112         | 81          | 105         | 139         | 131         | 185         | 892          |
| Violência Doméstica/Sem Ident. Capitulação | 287         | 572         | 860         | 1190        | 1204        | 1275        | 1402        | 1503        | 8293         |
| Ameaça                                     | 297         | 759         | 926         | 1226        | 1542        | 1543        | 1703        | 1920        | 9916         |
| Lesão Corporal                             | 507         | 1030        | 1074        | 1320        | 1521        | 1700        | 1860        | 2045        | 11057        |
| <b>Total Geral</b>                         | <b>1205</b> | <b>2537</b> | <b>3099</b> | <b>4061</b> | <b>4607</b> | <b>4885</b> | <b>5373</b> | <b>6026</b> | <b>31793</b> |

Fonte: Bitar, Lima e Farias (2021)

Nesse aspecto, a pesquisa de Bitar, Lima e Farias (2021) aponta que entre os anos de 2008 e 2015 ocorreu a prevalência das lesões corporais, inclusive com um aumento significativo no número de casos no período. Outras formas de violência, sem especificação, representaram

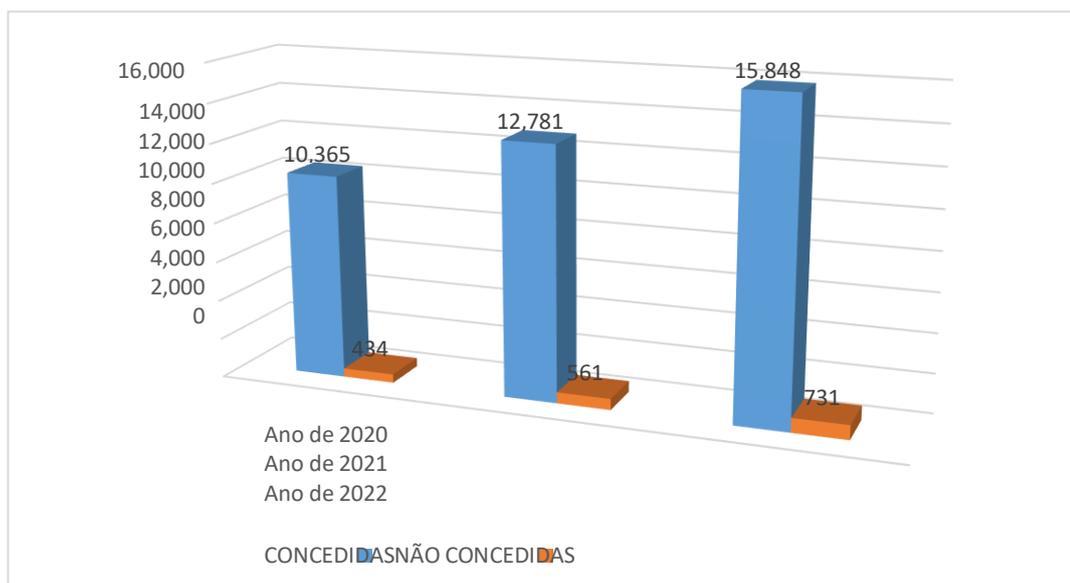
um número elevado de ocorrências. Quanto ao crime de homicídio, tentado e consumado, diante da condição de maior gravidade deste delito, observa-se que os dados são também alarmantes.

Segundo Bitar, Lima e Farias (2021), os dados quantitativos mostrados por este estudo, indicaram o registro de 905.694 ocorrências de crimes contra a mulher no Estado do Pará entre os anos de 2008 a 2015. Destes, 31.793, que correspondem a 3,5% do total foram enquadrados como violência doméstica, conforme a Lei Maria da Penha. Verificou-se que a média anual de denúncias foi de 3.974 casos.

Importa compreender que a pesquisa mostra importantes dados que correspondem ao período posterior ao início de vigência da Lei Maria da Penha e seu reconhecimento por parte da sociedade, o que sugere uma maior conscientização quanto à necessidade de realização de denúncias. Verifica-se, no campo das abordagens estatísticas, a necessidade de análise dos dados inerentes ao feminicídio, sendo este a expressão mais grave da violência contra a mulher. Nesse sentido, Franco (2022) aponta que as ocorrências de feminicídio no Pará tiveram uma redução superior a 26% em um ano. No ano de 2022, entre janeiro e outubro, foram registrados 42 casos, representando uma diminuição de 26, 31% em comparação com o mesmo período de 2021, quando ocorreram 57 casos.

Observada a concessão das medidas protetivas de urgência no Estado do Pará, compreende-se que estas são um meio importante de aferir a incidência e prevalência da violência contra as mulheres. Nesse sentido os dados a respeito dessas medidas podem ser observados no Gráfico 5:

**Gráfico 5 – Concessão de MPU's**



Fonte: CNJ (2023)

Verifica-se que 95,76% das solicitações de medidas protetivas foram atendidas no Estado do Pará, sendo que das 42.013 solicitações ocorridas nos anos de 2020, 2021 e 2022, 40.321 foram deferidas e 1.782 foram negadas (CNJ, 2023).

As ações empreendidas incluem o esforço entre diferentes instâncias, como o Ministério Público do Estado do Pará, com medidas importantes, como exemplo das ações realizadas pelo Núcleo de Proteção à Mulher.

O Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Núcleo Mulher) foi criado através da Resolução nº 005/2011/MP/CPJ e era ligado ao Centro de Apoio Operacional Criminal (CAO/Criminal). A Resolução nº 005/2011/MP/CPJ foi revogada parcialmente pelas Resoluções de nº 002 e 007/2012/CPJ do Colégio de Procuradores de Justiça, e, consolidada com a republicação da Resolução de nº 002/2012/CPJ do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA), para acompanhar a formulação e a execução de políticas públicas sociais, em nível estadual e nacional, nas áreas de atuação do Ministério Público (MPPA, 2021, p. 4).

De modo geral, o enfrentamento aos crimes contra a mulher no Pará vem contando com ações efetivas, observando que o Estado é um dos primeiros na dissolução de crimes de homicídios. Nesse aspecto, as ações da Polícia Civil por meio das delegacias especializadas de atendimento à violência contra a mulher mostram-se relevantes. Conforme Bernado (2019), antes mesmo da publicação da Lei Maria da Penha, Nº 11.340/ 2006, a violência de gênero possui mecanismos de enfrentamento no Estado do Pará, considerando que em 1987 a Polícia Civil do Estado implantou a unidade especializada no atendimento exclusivo à mulher.

A Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher (DCCIM), foi a primeira delegacia do Pará dirigida por uma mulher. Em 2006, em decorrência das alterações propostas pela Lei Maria da Penha houve alteração no Regulamento Interno da Polícia Civil e a DCCIM passou a se chamar Divisão Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM- Belém), nesse ano foram registradas 7409 ocorrências na Especializada (BERNADO, 2019, p. 98).

As políticas de atenção à mulher no Estado possuem onze delegacias especializadas no atendimento à mulher em Belém, Marabá, Abaetetuba, Santarém, Castanhal, Breves, Parauapebas, Itaituba, Paragominas, Redenção e Tucuruí. Além disso, a estrutura conta com três secretarias municipais nos municípios de Parauapebas, Jacundá e Curionópolis; três coordenadorias municipais em Belém, Tucuruí e Ananindeua; uma coordenadoria estadual e uma assessoria especial em Santarém (PARÁ, 2022). As ações, de modo geral, correspondem

à necessidade de efetivo enfrentamento à violência contra a mulher que, conforme indicado, se expressa de diversas formas e tem nas medidas protetivas um importante meio de se promover sua minimização.

## 4 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MARABÁ

A violência contra a mulher incorpora desde as agressões verbais e ameaças às formas mais extremas de violência, sendo que nas diferentes expressões dessas práticas existe a necessidade de intervenção que, para sua efetividade, requer a adoção de políticas públicas eficazes. As pesquisas podem subsidiar tais iniciativas, a partir da análise das variáveis que integram os modos de execução e as demais condições intrínsecas a esse tipo de violência.

### 4.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MARABÁ: DADOS QUALI-QUANTITATIVOS

A análise a respeito da violência contra as mulheres carece de uma abordagem que não seja limitada aos dados numéricos, considerando a necessidade de uma observação de maior abrangência, considerando aspectos socioculturais e especificidades locais quanto às ocorrências e políticas públicas de enfrentamento.

Nesse contexto, discute-se o feminicídio, como extremo da violência, sendo que no Estado do Pará, o ano de 2022 apresentou 47 ocorrências registradas, com quatro registros em Marabá. O ano de 2021 apresentou 64 registros, sendo um deles em Marabá e em 2020, dos 67 registros, dois ocorreram em Marabá (CNJ, 2023).

Se comparados com a realidade do restante do país, os dados apresentados no Estado do Pará apresentam uma retração percentual de ocorrências, com um recuo de 5,5% entre os anos de 2020 e 2021, contra uma redução de 1,7% no Brasil. Quanto às tentativas de feminicídio<sup>2</sup>, foram 95 em 2020 e 94 em 2021 no Estado do Pará, com redução de 2,1%, diante de um crescimento de 3,8% desse delito no país (FBSP, 2022).

Os casos de estupro apresentaram números também alarmantes no ano de 2022, com 73 ocorrências somente entre janeiro e setembro daquele ano<sup>3</sup> em Marabá.

De modo geral, nos anos de 2020 e 2021, o que se observou é que no país, de modo geral, ocorreu uma retração de 1,4% nos casos de estupro de mulheres, mas quando se trata de estupro especificamente de mulheres vulneráveis, ocorreu um aumento de 5,5%<sup>4</sup>. Os dados do Pará indicam uma retração de 3,8% de casos de estupro de mulheres, mas quando se trata de

<sup>2</sup> Percentuais não disponibilizados em âmbito municipal.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://correiodecarajas.com.br/maraba-tera-16-dias-focados-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em 20 jan. 2023.

<sup>4</sup> Importa considerar o período atípico indicado pela pandemia, caracterizado pelo isolamento social e que fez com que também os homens permanecessem mais tempo em casa, possivelmente inibindo as práticas. Tal observação pode comprometer a eficácia de constatações, sendo de necessária avaliação.

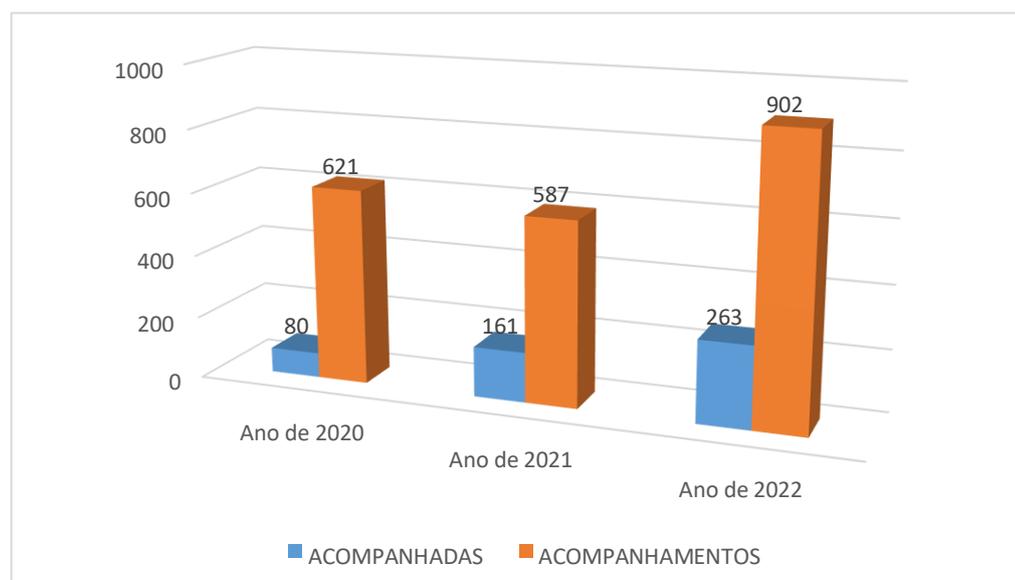
vítima classificada como vulnerável<sup>5</sup>, o aumento foi de 24,1%, com taxas de 49,6 e 61,5, respectivamente, nos anos de 2020 e 2021, por grupo de cem mil habitantes (FBSP, 2022).

Verifica-se que as ações de enfrentamento à violência contra a mulher incluem ações do terceiro setor e fundações públicas, como a Fundação Pará Paz, que atende as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e sexual. Segundo Melo et al. (2021), entre primeiro de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 foram realizados 477 atendimentos em Marabá.

O perfil dos agressores indicou o predomínio do sexo masculino, com idade entre 30 e 39 anos. Observa-se também uma elevação dos números de registros de violência contra mulher nos meses correspondentes ao período festivo do carnaval nos dois anos pesquisados.

No ano de 2018 foram recebidas 73 denúncias de violência ocorridas em Marabá no serviço Disque 180, sendo que em 79% dos casos, o autor da violência foi o marido e 28% dos agressores estavam sob efeito de álcool ou drogas. A comparação entre os meses de março de 2019 e 2020 indicou um aumento de 218,75% de novos casos de violência contra a mulher registrados em Marabá-PA (MELO et al., 2021). Esse aumento indicou um aporte significativo de trabalho à Patrulha Maria da Penha, que representa a estratégia voltada ao cumprimento das medidas protetivas de urgência no município. A demanda apresentada a esse serviço pode ser identificada a partir da variação do número de acompanhamentos entres os anos de 2020 e 2022, identificada no Gráfico 6:

**Gráfico 6 – Acompanhamentos entre os anos 2020 e 2022**



<sup>5</sup> A Lei Federal 12.015/2009 altera a conceituação de “estupro”, passando a incluir, além da conjunção carnal, os “atos libidinosos” e “atentados violentos ao pudor” (FBSP, 2022).

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2022)

O significativo aumento no número de acompanhamentos realizado pela Patrulha Maria da Penha em Marabá indica o crescimento do número de solicitações realizado, o que conduz à conclusão de que a violência tanto tentada quanto consumada contra as mulheres não vem diminuindo no município.

Outra observação diz respeito ao vínculo entre a vítima e o agressor, compreendendo que na maioria dos casos em que essa relação foi identificada, tratou-se do ex-cônjuge. Tem-se, inclusive, a alta dos números de registros de violência contra mulher nos meses relacionados ao período festivo do carnaval nos dois anos pesquisados, compreendendo o período de primeiro de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 (MELO et al., 2021). As políticas públicas em nível local tornam-se um objeto de necessária discussão e avaliação.

#### 4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS EM NÍVEL LOCAL E A PATRULHA MARIA DA PENHA

Entre as determinações da Lei Maria da Penha, são consideradas medidas protetivas de urgência, de natureza tanto civil quanto criminal, as medidas de urgência à ofendida e medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor. A respeito das medidas que se referem ao agressor, estas se encontram identificadas no artigo 22, a saber:

[...] Suspensão da posse ou restrição do porte de armas com comunicação ao órgão competente, o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; a proibição de condutas como a aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; proibição do contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; proibição da frequência de determinados lugares com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar e prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006).

Acerca das medidas protetivas de urgência destinadas à proteção direta da vítima, as mesmas se encontram dispostas nos artigos 23 e 24 da Lei Maria da Penha. A Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019 autoriza a aplicação de medidas protetivas de urgência por parte da autoridade policial ou judicial.

Reitera-se que nos municípios que não forem sede da comarca, o afastamento entre agressor e vítima pode ser definido pelo delegado de polícia ou pelo policial e que nos municípios que forem sede de comarca, o afastamento pode ser definido pela autoridade judicial. Importa, inclusive, reafirmar que nos casos onde existir risco à integridade física da

ofendida ou mesmo ameaça ao cumprimento da medida protetiva de urgência, será negada a liberdade provisória ao preso (BRASIL, 2019).

Nesse contexto, em Marabá tem-se como apoio ao enfrentamento à violência o trabalho da Guarda Municipal. São adotadas diversas iniciativas, em parceria com o Instituto Familiar de Marabá e Rede de Proteção da Mulher. Destaca-se o trabalho da Patrulha Maria da Penha, que é formada por cinco agentes da Guarda Municipal de Marabá e dois policiais militares, atuando exclusivamente nos casos judicializados, mediante medida protetiva de urgência da Lei Maria da Penha.

Ressalta-se a importância das intervenções dos assistentes sociais no contexto de violência contra a mulher e violação das medidas protetivas, que têm no CREAS um espaço essencial para seu exercício. Nessas situações, o papel da instituição é de oferta de serviços especializados e contínuos, que possam contribuir para garantir a imediata proteção social e atendimento interdisciplinar às vítimas e familiares. O fortalecimento dos vínculos familiares e da capacidade protetiva da família, bem como o fortalecimento das redes sociais de apoio da família e sua inclusão nos serviços públicos e no sistema de proteção social estão entre as atividades de responsabilidade do CREAS e que se relacionam às vítimas de violência. Além disso, faz-se necessária a prevenção contra as violações de direitos de qualquer natureza (BRASIL, 2017). Ações multidisciplinares e envolvendo diversas instâncias públicas, nas diferentes esferas de governo, são muito importantes no sentido de viabilizar a garantia da proteção às mulheres, compreendendo que mesmo com a vigência de diversas leis e políticas públicas, os dados ainda indicam um elevado número de ocorrências.

Entre as iniciativas empreendidas no campo da proteção e prevenção à violência contra a mulher encontra-se o projeto “Entre Elas por Todo o Pará”, executado pela Fundação ParáPaz, com a parceria da Polícia Civil. O projeto conta com o trabalho de uma equipe multidisciplinar, formada por advogadas, assistentes sociais e psicólogas. Segundo a coordenação do projeto, busca-se promover o fortalecimento das mulheres, buscando mais cidadania e educação em direitos humanos (PARÁ, 2022b).

#### 4.3 OBSTÁCULOS E POTENCIALIDADES LOCAIS QUANTO AO FEMINICÍDIO CONTRA PORTADORAS DE MEDIDAS PROTETIVAS

O descumprimento de medidas protetivas de urgência representa um risco de necessária minimização por parte das autoridades, considerando que a concessão destas medidas, por si

só, denota o risco às vítimas. Esse descumprimento, inclusive, se apresenta como ocorrência frequente.

Um exemplo pode ser observado diante do noticiário em julho de 2022<sup>6</sup>, quando ocorreram dois casos em Marabá, sendo que em um dos casos chegou a ocorrer a agressão à mulher. O outro caso limitou-se à discussão, ainda que tenha também representado uma violação à medida protetiva.

Além desses casos, tem-se, em outro noticiário, o cumprimento de mandado de prisão preventiva, em junho, Marabá, pelas práticas de descumprimento de medidas protetivas de urgência e injúria<sup>7</sup>.

Em novembro ocorreu outro flagrante, diante de agressão à mulher mesmo diante de medida protetiva, ocorrida depois de ocorrência anterior, cuja segregação cautelar motivada por violência doméstica fora substituída por medida protetiva<sup>8</sup>. Outra ocorrência, também no mês de novembro, foi publicada pela Polícia Civil, diante a prisão por tentativa de feminicídio no Bairro São Félix I, em Marabá<sup>9</sup>.

Nesse sentido, Santos e Costa (2021) realizaram um levantamento das publicações a respeito da violência contra a mulher em Marabá entre dezembro de 2021 e abril de 2020, com a finalidade de identificar a prevalência desse noticiário na mídia. Os resultados (n=46) indicaram que:

O maior número de litígio/motivação foi a ocorrência de violência doméstica com ameaça de morte (10%), seguido de estupro (6%), feminicídio (5%) e a violência urbana (5%), o restante ficou entre 3% e 1% de ocorrências. Em termos de cor/raça as vítimas que sofreram violência, 28% eram pardas, 9% Indígenas, 4% negras e 59 % não foram identificadas. As vítimas de maior número de ocorrência de violência a faixa etária entre 18 anos a 29 anos, seguido de mulheres de 15 anos a 22 anos (SANTOS; COSTA, 2021, p. 5).

Os noticiários que abordam casos de violência contra a mulher em Marabá são constantes, sendo que um deles indica, com base em dados fornecidos pela Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Marabá, que no mês de agosto de 2022 ocorreu

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://dol.com.br/carajas/noticias/policia/743894/agressores-sao-presos-apos-descumprirem-medidas-protetivas>. Acesso em 10 jan. 2023.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.pc.pa.gov.br/noticia/homem-e-presos-por-descumprimento-de-medidas-protetivas-de-urgencia,-no-municipio-de-maraba>. Acesso em 11 jan. 2023.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://correiodocarajas.com.br/valentao-descumpre-medida-protetiva-e-e-presos/>. Acesso em 10 jan. 2023.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.pc.pa.gov.br/noticia/delegacia-da-mulher-de-maraba-prende-homem-pelo-crime-de-tentativa-de-feminicidio>. Acesso em 10 jan. 2023.

pelo menos uma denúncia, por dia, desse tipo de violência. Foram 31 flagrantes de violência e 58 solicitações de medidas protetivas no período<sup>10</sup>.

Segundo Moraes (2006, p. 403), “não há segurança pública em se punir o crime, pois, para que ele seja punido, é necessária sua ocorrência”. Desse modo, verifica-se que a punição aos crimes de violência doméstica não corresponde à totalidade, sequer ao principal objetivo, da criação da Lei Maria da Penha.

Conforme Melo et al. (2021), o Ministério Público do Estado do Pará solicitou que o município de Marabá busque iniciativas para conseguir o atendimento à Lei Municipal nº 18.033/2021, que institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e prevê a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, com destaque para a proteção também às indígenas abrigadas no município.

O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), por meio da Promotoria de Justiça Criminal de Marabá, expediu uma recomendação ao município para que continue a promover ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar para indígenas venezuelanas da etnia Warao abrigadas em Marabá. A recomendação busca atender a Lei Municipal nº 18.033/2021, que institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e prevê que a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher deverá ser pautada pelo combate a todas as formas de violência (MPPA, 2022).

Nesse sentido, destaca-se a importância das medidas protetivas de urgência, que atuam no sentido eminentemente preventivo. Conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), no período compreendido entre janeiro de 2020 e maio de 2022, foram registradas 572.159 medidas protetivas de urgência para meninas e mulheres em situação de violência doméstica no Brasil e 90% dos pedidos foram deferidos, indicando a importância concedida pelo Judiciário a estas medidas protetivas de urgência.

No caso das mulheres que já possuem medida protetiva em Marabá, destaca-se a necessidade de adequado monitoramento e eficiência na comunicação das situações de descumprimento, considerados como meios de apoio para a realização do trabalho da Patrulha Maria da Penha (GOMES, 2020b).

Outro aspecto que pode atuar como obstáculo à efetividade do cumprimento das medidas protetivas de urgência e do enfrentamento da violência contra a mulher em Marabá,

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.oliberal.com/maraba/violencia-contra-a-mulher-faz-uma-vitima-por-dia-em-maraba-1.586309#:~:text=Os%20canais%20de%20denúncia%20também,para%20ser%20baixado%20no%20celular.> Acesso em 10 jan. 2023.

de modo geral, refere-se às dificuldades para o acolhimento e registro nos horários de maior incidência de violência doméstica, à concessão de medidas protetivas, à comunicação de seu descumprimento e com relação à integração das informações (GOMES, 2020b).

Observa-se, no entanto, que mesmo diante da existência de diversos meios de efetivação das denúncias e de enfrentamento à violência contra a mulher, existem diversos obstáculos à obtenção de êxito nas iniciativas. Uma dessas dificuldades situa-se na subnotificação ou nos equívocos quanto à própria classificação do delito como feminicídio, compreendendo que essa situação deriva de elementos socioculturais e até mesmo do preconceito. Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública:

A diferença racial nas vítimas de feminicídio é menor do que a diferença nas demais mortes violentas intencionais. 37,5% das vítimas de feminicídio são brancas e 62% são negras. Nas demais mortes violentas intencionais, contudo, 70,7% são negras e apenas 28,6% são brancas. Em última instância, o que os dados nos indicam é uma possível subnotificação das negras enquanto vítimas de feminicídio. Demais estudos ainda devem ser realizados para aprofundar o fenômeno, entretanto, levanta-se a hipótese de que as autoridades policiais enquadram menos os homicídios de mulheres negras enquanto feminicídio (FBSP, 2022, p. 173).

Conforme Willadino et al. (2022), a violência contra a mulher possui contextos e características específicas, passíveis de apreensão e com a consideração de aspectos que, entre outras implicações, estabelecem a diferenciação de seus corpos, considerando que estas particularidades podem tanto diminuir quanto potencializar as chances de que estas mulheres sejam vítimas.

Verifica-se, como exemplo, que 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras e que, no período de 2009 e 2019, o total de mulheres negras vítimas de homicídio teve um aumento de 2%, sendo que entre as mulheres não negras ocorreu uma redução de 26,9% para o mesmo período (WILLADINO et al., 2022).

Aspectos socioculturais, estereótipos e outras variáveis que se relacionam à exclusão social, em toda a sua amplitude, podem ser considerados como elementos que dificultam o enfrentamento à violência contra a mulher que, como diversas outras expressões da desigualdade, atingem com maior incidência a estratos específicos da população. Nesse contexto, importa compreender a necessidade de melhorias também no que se refere à dinâmica do trabalho cotidiano compreendendo, por exemplo, que, segundo Brandão (2020) a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, nos boletins de ocorrência, quando é registrado pela primeira vez o crime, não são inseridas informações sobre etnia, orientação sexual e identidade

de gênero. Estas informações, inclusive, podem subsidiar a criação de políticas públicas com maiores possibilidades de êxito.

A necessidade desse detalhamento, em nível estadual, pode contribuir para a identificação a respeito dos perfis predominantemente encontrados entre as vítimas de violência contra a mulher de modo geral e especificamente de feminicídio, considerando que existem grupos que são mais vitimados, como as mulheres negras que, conforme a Câmara dos Deputados (2021), representam mais da metade das vítimas de feminicídio no Brasil.

Do mesmo modo, o subsídio às políticas públicas pode ter um aporte de qualidade diante da análise dos demais fatores que se associam à violência contra a mulher que, ainda que não indique uma exclusividade, aponta algumas variáveis de maior prevalência entre as vítimas e agressores. Nesse sentido, Leite et al. (2019) afirma que são passíveis de observação situações como vícios, histórico de agressividade, idade média, entre outros. Ainda que não exista uma heterogeneidade na maioria das variáveis pesquisadas, o que confere um aporte de complexidade às análises, verifica-se alguma prevalência, por exemplo, quanto à idade, que apresenta uma média de 40 anos, bem como o fato de que maioria é formada por alcoólatras.

Evidencia-se a necessidade de que a proteção à mulher seja objeto de maiores investimentos em todo o Estado de Pará e, especificamente em Marabá que estes sejam realizados no sentido do aporte de recursos às diversas instâncias que atuam nesse contexto, como nas delegacias especializadas. Segundo Gomes (2020b), em Marabá existe apenas uma DEAM, que atende de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 18:00h, sem plantões de 24h e a delegacia não funciona aos sábados, domingos e feriados. Esta delegacia funciona na fundação Parápaz e tem uma equipe que conta com assistente social, psicóloga e Patrulha Maria da Penha, com a oferta de serviços de perícia e exames de corpo de delito, podendo atender também os casos que exigem apoio psicológico, que é realizado pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

Uma questão que pode ser considerada como obstáculo ao cumprimento das medidas protetivas trata-se de sua aplicação nas famílias que têm filhos e onde há o interesse na manutenção do vínculo parental. Nesse sentido, a importância dos meios consensuais no âmbito das medidas protetivas situa-se principalmente no que diz respeito ao direito à convivência familiar, considerando a violência doméstica nas famílias onde existem filhos.

Nos casos em que o núcleo familiar vivencia situação de violência doméstica, ainda prevalece o dever dos genitores, mesmo atravessando o conflituoso fimda conjugalidade, de assegurar o direito dos filhos à convivência parental, sem misturar os institutos (PINTO, 2021, p. 198).

As diversas iniciativas que se relacionam à busca pela efetividade das medidas protetivas compõem um extenso conjunto de medidas implantadas por diversos segmentos da sociedade e uma delas trata-se da mediação. Observa-se que entre as normas fundamentais do processo civil brasileiro encontra-se a autocomposição por meio de instrumentos não-adjudicatórios e extrajudiciais. A valorização da consensualidade se encontra expressa no artigo 3º do Código de Processo Civil de 2015, que define a promoção por parte do Estado da solução consensual dos conflitos (FRANCO, 2018).

A legislação protetiva contra a violência familiar está posta na lei; no entanto, o Poder Judiciário não oferece espaço adequado de escuta aos envolvidos no conflito familiar, constituindo-se a mediação em uma escolha disponível para o encaminhamento de uma solução capaz de humanizar e promover a resolução de conflitos (THOMÉ et al., 2013, p. 270).

Desse modo, tem-se como óbice ao adequado cumprimento tanto das medidas protetivas quanto ao direito à convivência parental a falta de meios eficazes que consigam conciliar as necessidades. Segundo Pinto (2021), a violência doméstica não se limita à questão do gênero, atingindo de modo direto à família, que vive em relação de reciprocidade e se caracteriza como um sistema de interdependência. Diante dessa realidade, nos casos em que a violência é identificada em famílias com filhos, o sistema de justiça atua com as medidas de proteção à mulher, mas não atende os interesses familiares no que diz respeito à preservação do convívio e prevenção quanto à perda do vínculo paterno-filial, resultando na violação ao direito fundamental à convivência familiar.

Ressalta-se que os conflitos diversos que de modo direto ou indireto se correlacionam à violência contra a mulher, bem como suas implicações, exigem uma atenção especial no campo das políticas públicas, que devem ser abrangentes.

## 5 METODOLOGIA

As definições acerca das etapas inerentes ao trabalho científico, por se tratar da área jurídica, possuem, metodologicamente, conceitos que se assemelham às demais áreas do conhecimento. Todavia, as distinções situam-se na questão analítica, cujos momentos se subdividem em estudos empíricos, dogmática e teorias da interpretação, epistemologia e filosofia do direito. Os objetos de análise são também tratados de modo diferente da maioria, considerando a análise de fatos e consequências, discursos e narrativas jurídicas e pressupostos teóricos, com fundamento em modelos conceituais.

Trata-se, desse modo, de uma pesquisa eminentemente social. A pesquisa social é a aplicação das atividades intelectuais humanas na busca de soluções de problemas por meio do emprego de procedimentos metodológicos. Ela deriva da observação de um problema e fundamenta-se em procedimentos científicos que levam à solução desse problema. Cada etapa da pesquisa envolve procedimentos metodológicos diferenciados, porém interligados, e que seguem uma coordenação lógica (FACHIN, 2017).

*A priori*, foram definidos o tema e o problema a ser investigado, o que levou à elaboração dos objetivos geral e específicos. Em seguida foi realizada a delimitação do tema, considerando a pertinência de qua abordagem se referisse ao Município de Marabá, diante das especificidades locais e do fato de que a observação superficial da realidade local foi a motivação para a investigação do tema. A partir destas definições iniciais, passou-se ao levantamento dos subsídios bibliográficos, sendo definida a revisão narrativa como meio adequado para elaboração do trabalho monográfico.

A revisão narrativa de literatura foi realizada em livros, artigos científicos, teses, dissertações e nas bases de dados oficiais. Lakatos e Marconi (2017) afirmam que esse tipo de pesquisa se fundamenta em material já publicado sobre determinado assunto.

A busca pelo referencial bibliográfico adequado à realização da pesquisa ocorreu, a princípio, com a submissão das palavras-chave aos mecanismos de busca. A partir dos resultados obtidos, foram lidos os títulos e resumos das publicações, sendo selecionadas aquelas que apresentaram pertinência ao objeto de pesquisa. Em seguida, passou-se à organização dos dados e informações e ao levantamento dos conteúdos dos livros sobre o assunto. Essa etapa foi sucedida pelo fichamento e escrita da monografia.

Os critérios de inclusão empregados para a escolha das publicações foram a pertinência à proposta da pesquisa, a fidedignidade das fontes e a possibilidade de recuperação desses

materiais, caso necessário. Não foram incluídos na pesquisa estudos bibliométricos, trabalhos publicados parcialmente e artigos de opinião.

Trata-se de um estudo de caso, fundamentado nos dados que se relacionam à violência contra a mulher em Marabá. Esse tipo de estudo tem como diferencial sua condição de conviver com maior variedade de fontes, que determinam as evidências a serem analisadas, tendo também como característica o fato de representar a observação de cunho empírico de determinado fenômeno contemporâneo, no contexto da vida real. Nesse sentido, os limites existentes entre o contexto e o fenômeno não se encontram explicitamente estabelecidos. O estudo de caso, quando único, mostra-se relevante para a apresentação da realidade, se tornando holístico por poder subsidiar pesquisas de casos que se assemelham (YIN, 2001).

Foi utilizado o método hipotético-dedutivo, que se caracteriza por iniciar na elaboração de suposições com elevada probabilidade de confirmação. Nesse método, tem-se o reconhecimento dos fatos, a descoberta e a formulação do problema. Estas identificações antecedem a elaboração do modelo teórico, a indicação das consequências particularmente apontadas e as conclusões obtidas, em consonância com a teoria (LAKATOS; MARCONI, 2017).

As características da pesquisa indicam a abordagem quali-quantitativa, pois os dados mensuráveis quantitativamente e as informações pautadas pela subjetividade quanto às análises são igualmente importante para atendimento à proposta. Ressalta que a fusão dos dois modelos não é incompatível, e pode ocorrer tanto de modo simultâneo quanto em atenção a uma sequência (PASCHOARELLI; MEDOLA; BONFIM, 2015).

Considerando que a pesquisa jurídica pode se fundamentar em questões fáticas ou normativas, tem-se a constatação de que o presente trabalho busca a investigação de elementos fáticos, a saber, a violência contra a mulher em Marabá. Nesse ponto, a pesquisa aborda fatos e fenômenos complexos, cuja interpretação se reveste de maior subjetividade e que requer, desse modo, uma comparação com estudos assemelhados, realizados em outras localidades e cenários.

Observados os dados locais a respeito da violência contra a mulher, passou-se à sua análise e posterior descrição, em consonância com a proposta do trabalho. Por derradeiro, realizou-se a redação da monografia, considerando os levantamentos originados nas diferentes fontes pesquisadas.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho discutiu elementos históricos que se relacionam à violência de gênero no Brasil, incluindo as gradativas mudanças a respeito da prevalência do homem de modo institucionalizado e a relação desta condição com a violência fundamentada nos costumes e nas leis, em prejuízo das mulheres.

A cultura machista vigente desde tempos pretéritos, discutida em diversos espaços e transformada em objeto da criação de políticas públicas, ainda persiste, mesmo diante da dinâmica social que, mesmo abrangente e significativa, não se mostra suficiente para determinar a erradicação destas expressões de violência. Assim, tem-se a necessidade de investigar de que modo pode-se conferir efetividade às mudanças aportadas, mormente no que diz respeito ao consistente arcabouço jurídico direcionado à proteção às mulheres contra os diversos tipos de violência.

Os casos de maior impacto midiático, que forneceram os argumentos para a criação de leis voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher, desde as agressões verbais ao feminicídio, tiveram como resultado principal a Lei Maria da Penha e seus aperfeiçoamentos voltados à efetivação desta importante proteção ao público feminino no Brasil. Além disso, tem-se a tipificação do feminicídio, que também representa uma tentativa de coação a esse delito que representa o extremo da violência contra a mulher.

Foram indicados exemplos de políticas públicas voltadas à potencialização da proteção às mulheres, em caráter subsidiário às leis existentes. Estas iniciativas se materializam como meios de promover uma cultura de proteção, atuando de modo preventivo e coercitivo, sendo observado, no entanto, que sua efetividade ainda não se mostra suficiente para o enfrentamento à violência.

A indicação dos dados quantitativos relacionados à violência contra a mulher no Brasil, sob as diferentes dimensões abordadas, leva à consideração de que são necessárias iniciativas que possam aportar qualidade às ações, diante de números alarmantes que definem a continuidade do cenário de agressões, estupros, ameaças e assassinatos. A existência das leis não se mostra suficiente para coibir as expressões que caracterizam a violência aqui pesquisada.

Observa-se que são necessárias melhorias no sentido de favorecer o trabalho de campo e também de retaguarda dos profissionais e autoridades que se relacionam à execução das políticas públicas de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência. Esta afirmação deriva da constatação de que os obstáculos apresentados vão desde a subnotificação ou inadequação dos registros até a escassez de investimentos na criação e ampliação de

instâncias como a Delegacia Especializada de Proteção à Mulher, bem como o maior aporte de recursos na Guarda Municipal, com investimentos em recursos humanos e materiais.

Destaca-se, no entanto, que os obstáculos não se resumem aos aspectos estruturais, residindo na própria complexidade do fenômeno representado pela violência contra a mulher, cuja dificuldade de enfrentamento parece situar-se na própria essência do conflito, predominantemente ocorrido ou originado no interior das residências das vítimas, distante da observação direta das instâncias de controle social, aumentando a vulnerabilidade dessas mulheres.

Assim, as ações de caráter preventivo, diante da complexidade do fenômeno, devem ser privilegiadas, ainda que não se possa abdicar da responsabilização penal e da punição aos agressores, ante os riscos que oferecem. Desse modo, observa-se a importância essencial das políticas de efetivação das medidas protetivas de urgência, como as empregadas em todo o Brasil e especificamente em Marabá, cujo elevado número de acompanhamentos e ações representa a dimensão das demandas existentes por segurança a estas vítimas em potencial.

Como limitação à realização do presente trabalho, indica-se a não disponibilização dos dados que dizem respeito à violência praticada contra as mulheres portadoras de medidas protetivas de urgência, o que conduziu a análise para a indicação das variáveis que dizem respeito à violência em geral no Brasil, no Pará e especificamente em Marabá, objeto da pesquisa. Ainda assim, o trabalho atingiu seu objetivo ao indicar as dificuldades e soluções para prover de maior efetividade as medidas protetivas de urgência, diante da necessidade de seu aprimoramento no contexto das políticas públicas.

Evidencia-se, no entanto, a necessidade de novos trabalhos que possam direcionar-se aos aspectos quantitativos da violência contra as mulheres, principalmente abordando, por meio de pesquisa documental ou de um trabalho de campo, os dados que se referem à violência contra as mulheres portadoras de medidas protetivas de urgência em Marabá.

## REFERÊNCIAS

BERNADO, A. M. C. S. **Patrulha Maria da Penha: impactos na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência em casos de violência contra a mulher no município de Belém- Pará.** Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará. Belém, 2019. Disponível em:

[https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses\\_e\\_dissertacoes/dissertacoes/2016/201606%20-%20BERNARDO.pdf](https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2016/201606%20-%20BERNARDO.pdf). Acesso em 20 dez. 2023.

BIANCHINI, A.; GOMES, L. F. **Lei Maria da Penha.** São Paulo: Saraiva, 2018.

BITAR, M. A. F.; LIMA, V. L. A.; FARIAS, G. M. Retratos da violência doméstica contra as mulheres no estado do Pará. **Rev. bras. segur. pública**, São Paulo v. 15, n. 1, 174-191 fev/mar 2021.

BRANDÃO, R. **Pará é líder em feminicídios durante o isolamento da pandemia.** Amazônia Real. 2020. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/para-e-lider-em-femicidios-durante-o-isolamento-da-pandemia/>. Acesso em 25 jan. 2023.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em 02 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019.** 2019. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm). Acesso em 02 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019.** 2019b. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm). Acesso em 02 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm). Acesso em 02 jan. 2023.

BRASIL. **Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos.** Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/concepcao\\_fortalecimento\\_vinculos.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf). Acesso em 02 jan. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio e as que mais sofrem com desigualdade social.** 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/832964-mulheres-negras-sao-maioria-das-vitimas-de-femicidio-e-as-que-mais-sofrem-com-desigualdade-social/>. Acesso em 23 jan. 2023.

CARVALHO, S. **Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro.** São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2021.** São Paulo: FBSP, 2021.

CISNE, M. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015.

CNJ. **Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha**. Conselho Nacional de Justiça. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-avaliacao-medidas-protetivas-lei-maria-da-penha-23082022.pdf>. Acesso em 04 jan. 2023.

CNJ. **Medida protetiva**. Conselho Nacional de Justiça. 2023. Disponível em: [https://medida-protetiva.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?\\_g=h@2463b39](https://medida-protetiva.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@2463b39). Acesso em 20 jan. 2023.

COVAS, F. S. N. **A vida, a saúde e a segurança das mulheres**. São Paulo: Benvirá, 2021.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Saraiva, 2017.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em 20 jan. 2023.

FRANCO, H. **Pará registra queda de 26% no número de feminicídios em 2022**. Rádio Agência Nacional. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2022-12/para-registra-queda-de-26-no-numero-de-feminicidios-em-2022#:~:text=Os%20casos%20de%20feminicidio%20no,que%20foram%20computados%2057%20casos>. Acesso em 22 dez. 2022.

GERHARDT, N. **Patrulha Maria da Penha**. Porto Alegre: Edipuc, 2014.

GHISI, A. S. S.; OLIVEIRA, A. C. D. C.; OLIVEIRA, P. R. M. Políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no marco dos 11 anos da Lei Maria da Penha. **Rev. Bras. Tecnologias Sociais**, v. 4, n. 2, 2017.

GOMES, C. G. **Manual de Criminologia**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GOMES, A. B. V. **Aplicativo multiplataforma de protocolo e apoio tecnológico e social às vítimas de violência doméstica e familiar**. Dissertação (Mestrado). Unifesspa. Marabá, 2020b. Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/UNIFESSPA-ANDREA-BASSALO-VILHENA-GOMES-TCC.pdf>. Acesso em 10 jan. 2023.

GONÇALVES, T. A. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HUBINGER, L. **Feminicídio e Feminicídio são diferentes?** Direito Penal. 2019. Disponível em: <https://leohubinger.jusbrasil.com.br/artigos/734671683/feminicidio-e-feminicidio-sao-diferentes>. Acesso em 20 fev. 2023.

IBDFAM. **Brasil teve 648 casos de feminicídio no primeiro semestre de 2020**. Notícias. 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/7853/Brasil+teve+648+casos+de+feminic%C3%ADdio+no+primeiro+semestre+de+2020>. Acesso em 03 jan. 2023.

IPEA. **Homicídios Mulheres**. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/40>. Acesso em 03 jan. 2023.

JESUS, D. **Violência contra a mulher**: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006. São Paulo: Saraiva, 2015.

KARAM, M. L. **Violência de gênero**: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal. Boletim do IBCCRIM, n. 168, nov. 2006. Disponível em: [https://www.ibccrim.org.br/boletim\\_editorial/198-168-Novembro-2006](https://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/198-168-Novembro-2006). Acesso em 03 jan. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2017.

MELO, C. A. S. et al. Perfil do agressor e fatores associados à violência contra mulheres no Município de Marabá – PA. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 11, e334101119572, 2021.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017.

MORAES, M. Z. Política criminal, constituição e processo penal: razões da caminhada brasileira para a institucionalização do caos. **Rev. Fac. Direito da USP**, v. 101, 2006.

MOURA, L. B. A. et al. Intimate partner violence against women in an economically vulnerable urban area, Central-West Brazil. **Rev Saúde Pública**, v. 43, n. 6, p. 944-53, 2009.

MPPA. **Relatório de desempenho de gestão**. Núcleo de Proteção à Mulher. 2021. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/45/A0/0F/8A/5B421810D8166608180808FF/RELATORIO%20DE%20DESEMPENHO%20DE%20GESTAO%20NUCLEO%20MULHER%20-%20ANO%202021.pdf>. Acesso em 22 dez. 2022.

MPPA. **MPPA recomenda ações de enfrentamento à violência doméstica**. 2022. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-recomenda-acoes-de-enfrentamento-a-violencia-domestica.htm>. Acesso em 23 jan. 2023.

MUNHOZ, M. L. P.; MUNHOZ, M. L. P. Família e escola na ação educativa para a paz. In: SEIXAS, M. R. D.; DIAS, M. L. **A violência doméstica e a cultura da paz**. São Paulo: Roca, 2013.

MUSZKAT, M.; MUSZKAT, S. **Violência familiar**. São Paulo: Blucher, 2016.

PARÁ. **Estado avança nas políticas de combate à violência contra mulher**. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. 2022. Disponível em: <https://www.segup.pa.gov.br/noticias/estado-avanca-nas-politicas-de-combate-a-violencia-contra-mulher>. Acesso em 03 jan. 2023.

PARÁ. **Femicídio**. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. 2023. Disponível em: <http://sistemas.segup.pa.gov.br/transparencia/estatistica-2023/>. Acesso em 20 jan. 2023.

PARÁ. **'Entre Elas' conclui passagem por Marabá, com programação especial voltada às mulheres.** Fundação Parápaz. 2022b. Disponível em: <http://www.parapaz.pa.gov.br/pt-br/noticia/entre-elas-conclui-passagem-por-maraba-com-programacao-especial-voltada-as-mulheres>. Acesso em 16 jan. 2023.

PASCHOARELLI, L. C.; MEDOLA, F. O.; BONFIM, G. H. C. Características Qualitativas, Quantitativas e Quali-quantitativas de Abordagens Científicas: estudos de caso na subárea do Design Ergonômico. **Revista de Design, Tecnologia e Sociedade**, v. 2, n. 1, 2015.

PASINATO, W.; SANTOS, C M. Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil. Pagu-UNICAMP/Ceplaes/IDRC, 2008.

PEREIRA, R. C. **Direito de Família: Uma Abordagem Psicanalítica.** Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PIMENTEL, A.; M. P. Base Teórica para Estudos Exploratórios da Experiência Consciente da Violência Psicológica. **Revista da Abordagem Gestáltica**, v. 18, n. 1, p. 79-84, jan-jun, 2012

PINTO, R. C. D. As medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e o convívio familiar paterno-filial. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 82, out./dez. 2021.

SANTOS, J. D. C. Violência doméstica: sofrendo silenciosamente - estudo de caso. *In*: SEIXAS, M. R. D.; DIAS, M. L. **A violência doméstica e a cultura da paz.** São Paulo: Roca, 2013.

SANTOS, P. M. C.; COSTA, M. S. **Prevenção da violência contra a mulher: estudos e ações de intervenção em escolas públicas do município de Marabá-PA.** VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade. 2021. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/87717>. Acesso em 20 jan. 2023.

SARDENBERG, C. M. B. **Conceituando empoderamento da perspectiva feminista.** I Seminário Internacional: Trilhas do Empoderamento de Mulheres. Projeto TEMPO. NEIM/UFBA, em Salvador, Bahia, de 5-10 de junho de 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6848/1/Conceituando%20Empoderamento%20na%20Perspectiva%20Feminista.pdf>. Acesso em 22 dez. 2022.

SEIXAS, M. R. D.; DIAS, M. L. **A violência doméstica e a cultura da paz.** São Paulo: Roca, 2013.

SEVERI, F. C. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

THOMÉ, L. M. B. et al. Mediação familiar na violência doméstica. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**, n. 8, p. 265-273, 2013.

THURLER, A. L. Femicídios na mídia e desumanização das mulheres. **Revista Observatório**, Palmas, v. 3, n. 6, p. 465-496, out.-dez. 2017.

VASCONCELOS, C. C.; RESENDE, G. S. L. **Violência doméstica: A Aplicabilidade e Eficácia das Medidas Protetivas como instrumento de prevenção e combate à reincidência na Comarca de Barra do Garças – MT.** Direito em Debate, Unijuí, ano XXVII, n. 49, jan.-jun., 2018.

WILLADINO, R. et al. **Violência contra mulheres e letalidade feminina no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2022. Disponível em: [https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2022/08/Pesquisa\\_ViolenciContraMulheres.pdf](https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2022/08/Pesquisa_ViolenciContraMulheres.pdf). Acesso em 22 jan. 2023.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro**, volume I: parte geral. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.